



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 43

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			39
Atos do Poder Executivo	1	25	
Vice Governadoria.....		29	
Casa Militar		29	
Secretaria de Estado de Governo	3	29	39
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	30	40
Secretaria de Estado de Cultura	7	30	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	31	41
Secretaria de Estado de Educação	9	31	42
Secretaria de Estado de Fazenda	9	34	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	19		
Secretaria de Estado de Obras	20	34	43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	22	34	45
Secretaria de Estado de Saúde	23	35	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	23	37	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		38	47
Polícia Militar do Distrito Federal	23		47
Secretaria de Estado de Transportes	23		47
Secretaria de Estado de Habitação.....	23		47
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Corregedoria Geral.....	23	38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	24	38	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	24		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24		
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 801, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre doação de lote à União, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a doação do lote K, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, à União.

Art. 2º O lote de que trata o artigo anterior deverá ser destinado para utilização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a doação à União dos imóveis que menciona, localizados nas Regiões Administrativas do Plano Piloto - RA I e de Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a doação à União dos imóveis denominados Módulos D, E, F e G - Quadra 610 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e Área Especial nº 2 da QNM 38, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.095, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 61.523.000,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 61.523.000,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operações de crédito externas oriundas de contrato de empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2123.05.04	136	61.523.000		61.523.000
2009AC00072				TOTAL	61.523.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CREDITO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						26.707.000
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013440 0003 PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP	99	44.90.52	0	136	4.267.000	4.267.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						

							ANEXO II	DESPESA						RS 1,00	
							CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO						ORÇAMENTO FISCAL		
							SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
							ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	44.90.52	0	136	16.216.000								
							16.216.000								
12.362.0142.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO													
Ref. 000184	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	44.90.52	0	136	2.134.000					2.134.000		2.134.000	
							2.134.000								
12.365.0142.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						26.453.2800.6150							
Ref. 000176	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	44.90.52	0	136	1.423.000	Ref. 000466	0002	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PELA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-SWAP	99	44.90.52	0	136	107.000
							1.423.000								
12.365.0164.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						200203/20901	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					2.489.000
Ref. 000537	0019	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	136	2.667.000	26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
							2.667.000								
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES									99	44.90.52	0	136	2.489.000
							2.028.000								2.489.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2008AC00072						TOTAL	33.463.000
Ref. 010788	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP	99	44.90.52	0	136	1.423.000								
							1.423.000								
26.122.2800.4002		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DF						170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					28.058.000
Ref. 013436	0001	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	136	605.000	10.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
							605.000								
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						Ref. 010793	0018	MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP	99	44.90.52	0	136	7.468.000
							2.241.000								7.468.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						10.301.5000.2156		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL					
Ref. 000476	0076	MANUTENÇÃO DE						Ref. 013572	0001	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER - SWAP	99	44.90.52	0	136	427.000
															427.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

10.301.5000.2335	SAUDE EM FAMILIA							
Ref. 013578	1934	AÇÕES ESTRATEGICAS DE SAUDE EM FAMILIA	99	44.90.52	0	136	2.134.000	
							2.134.000	
10.302.0214.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 013672	6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	0	136	7.112.000	
							7.112.000	
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS							
Ref. 013521	0006	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	99	44.90.52	0	136	9.957.000	
							9.957.000	
10.305.0900.2155	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS							
Ref. 010698	0002	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99	44.90.52	0	136	960.000	
							960.000	
2009AC00072							TOTAL	
								28.058.000

DECRETO Nº 30.096, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, as unidades orgânicas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão previstos no Anexo I deste Decreto e exonerados seus ocupantes.

Art. 2º. Fica criada, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com a estrutura prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.096, de 03 de março de 2009.)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CORREGEDORIA – Corregedor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-09, 01; Presidente da Comissão Permanente de Disciplina, DFG-13, 01; Assistente, DFA-09, 02; NÚCLEO DE SINDICÂNCIA – Chefe, DFG-10, 01; NÚCLEO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO - DFG-10, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO SÓCIO-POLÍTICA – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, CNE 07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Secretário Administrativo, DFA-06, 02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.096, de 03 de março de 2009.)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-09, 02 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO EXTERNO – Diretor de Atendimento Externo, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO À SAÚDE E PSICOSSOCIAL – Diretor de Atendimento à Saúde e Psicossocial, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-03, 01 – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais (30) trinta dias, a contar de 03/03/2008, inclusive para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 10, de 29 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2009, página 09, referente ao processo 139.000.015/2009.

Art. 2º - O prazo final dar-se-á no dia 1º/04/2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA - VICE PRESIDENTE

Em 28 de janeiro de 2009.

A DIRETORA VICE-PRESIDENTE DA FUNÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 15, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº PE0477/07, incisos IV e V do artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar multa no valor de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) a empresa J.A Pereira Comércio de Materiais de Limpeza-ME – 08.229.164/0001-05, pela recusa injustificada de entrega de material, constante da Nota de Empenho nº 2008NE00541.

IVONE REZENDE DINIZ

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 27 de fevereiro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.476/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 132, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Estudo da relação das alterações da articulação temporomandibular com alterações dentárias e comportamentais em equinos”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de EDUARDO MAURÍCIO MENDES DE LIMA, no valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.203/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 203, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Vibro – Acústica de Cavidades Automotivas – Validação Experimental de Modelagem Numérica Fluido-Estrutura”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de MARCUS VINIVIVUS GIRÃO DE MORAIS, no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.401/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 68, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Desenvolvimento Sustentável do Cerrado”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de ANTONIO XAVIER DE CAMPOS, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.385/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 146, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Isolamento e purificação de proteínas inseticidas e antimicrobianas de plantas do cerrado”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de SIMONI CAMPOS DIAS, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.206/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 62, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Variabilidade Genética de Begomovírus em Feijoeiro no Brasil”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de SIMONE DA GRAÇA RIBEIRO, no valor total de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.202/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 66, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Síntese e caracterização estrutural de novos complexos com ligantes bioativos”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de CLAUDIA CRISTINA GATTO, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.172/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 58, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Predição de peptídeos membrano-ativos pelo estudo de sua atividade antimicrobiana in vitro comparada com parâmetros obtidos em sistemas modelo”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de GUILHERME DOTTO BRAND, no valor total de R\$ 29.511,00 (trinta mil e quinhentos e onze reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.155/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 61, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Laboratório de estudos da listofera”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de JOSÉ EDUARDO PEREIRA SOARES, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.187/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 58, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Aplicação biológica de peptídeos antibióticos isolados da secreção cutânea de anuros da fauna brasileira”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de SELMA APARECIDA SOUZA KUCKELHAUS, no valor total de R\$ 19.712,12 (dezenove mil, setecentos e doze reais e doze centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.160/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 79, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Monitoramento de perigos químicos e microbiológicos no leite produzido no DF”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de MÁRCIA DE AGUIAR FERREIRA, no

valor total de R\$ 26.250,00 (vinte seis mil e duzentos e cinquenta reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.186/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 57, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Novos fluidos magnéticos a base de nanopartículas contendo átomos de terras raras visando aplicações biomédicas: Nanoradioterapia”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de RENATA AQUINO DA SILVA DE SOUZA, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.162/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 59, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Avaliação da modulação autonômica do coração pela variabilidade da frequência cardíaca e sua correlação com a função cognitiva em idosos com doença de Alzheimer e idosos sem demência”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de MARIA ALICE DE VILHENA TOLEDO, no valor total de R\$ 18.574,60 (dezoito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.179/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 65, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Recuperação, cultivo e criopreservação de células amnióticas bovinas para utilização na técnica de transferência nuclear”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de CARLOS FREDERICO MARTINS, no valor total de R\$ 25.790,00 (vinte e cinco mil e setecentos e noventa reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.158/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 54, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Detecção por multiplex PCR de Salmonella spp. e dos sorotipos Typhi, Enteritidis e Typhimurium em carnes de aves e derivados”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de ANGELA PATRICIA SANTANA, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.190/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 61, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Computação massivamente paralela usando hardware gráfico”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de RAFAEL MORGADO SILVA, no valor total de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.173/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 78, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Avaliação da atividade antifúngica de anfotericina B conjugada com fluidos magnéticos no tratamento da paracoccidiodomicose”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de MÔNICA PEREIRA GARCIA, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto

nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.156/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 61, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Estudo de Crítica Dialética: Forma Literária e Processo Social em Nação Periférica”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de GERMANA HENRIQUES PEREIRA DE SOUSA, no valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.193/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 59, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Os efeitos da prática virtual na aprendizagem do timing antecipatório na rebatida do tênis de campo”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de LUIZ CEZAR DOS SANTOS, no valor total de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.189/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 71, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Investigação de componentes antinociceptivos presentes na peçonha da aranha Acanthoscurria Atrax em modelos de indução de dor por estimulação térmica e identificação de seus mecanismos de ação”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de MÁRCIA RENATA MORTARI, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.454/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 103, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “identificação, localização e caracterização de modificações pós-traducionais de proteínas relacionadas à aprendizagem operante em ratos”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de MARCELO VALLE DE SOUSA, no valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.467/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 189, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Utilização de formulações nanoestruturadas contendo antifúngicos convencionais e imunomoduladores para o tratamento de micoses pulmonares e cutâneas”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de ANAMÉLIA LORENZETTI BOCCA, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.475/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 196, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Fenotipagem de populações de Arachis para identificação de QTLs relacionados a estresse hídrico e características ligadas à produtividade”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de SORAYA CRISTINA DE MACEDO LEAL BERTIOLI, no valor total de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.455/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 149, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Importância da comunicação Intra e Inter-Reinos como alvo de novas terapias antifúngicas para o controle de Paracoccidioides Brasiliensis e Cândida Albicans”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de ILDINETE SILVA PEREIRA, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.457/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 105, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Fadiga por compaixão em profissionais de saúde”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de WANDERLEY CODO, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.441/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 114, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Tecnologia para a produção de fator de crescimento epidermal humano recombinante”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de FERNANDO ARARIPE GONÇALVES TORRES, no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.447/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 122, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Gênero e Política na mídia Brasileira”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de LUIS FELIPE MIGUEL, no valor total de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.477/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 141, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Explorando o potencial antifúngico e os mecanismos de ação de proteínas de defesa vegetal contra patógenos de soja e algodoeiro relevantes no DF”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de MARÍLIA SANTOS SILVA, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.445/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 154, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Estudo comparativo de hemácias de diferentes espécies por meio de microscopia de força atômica”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de LUCIANO PAULINO DA SILVA, no valor total de R\$ 27.150,00 (vinte e sete mil e cento e cinquenta reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.479/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 103, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Líquidos iônicos magnéticos: nanopartículas magnéticas dis-

persas em líquidos iônicos”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de JOEL CAMARGO RUBIM, no valor total de R\$ 18.702,35 (dezoito mil, setecentos e dois reais e trinta e cinco centavos), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.396/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 124, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Isolamento, clonagem e estudo da expressão de genes envolvidos na tolerância ao alumínio de duas espécies acumuladoras, para fins biotecnológicos”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de LUIZ ALFREDO RODRIGUES PEREIRA, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.427/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 170, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Estimativa do estoque, fluxo e taxa de seqüestro de carbono e em áreas de cerrado sensu stricto, naturais e submetidas a distúrbios silviculturais ou antrópicos”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de ALBA VALÉRIA REZENDE, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.425/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 137, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Histórica natural e humana da flora do Bioma Cerrado: caracterização, mudanças climáticas e trilhas etnobotânicas”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de CAROLYN ELINORE BARNES PROENÇA, no valor total de R\$ 149.950,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.416/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 153, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Prospecção e utilização de fungos celulolíticos e hemicelulolíticos do Cerrado para hidrólise enzimática de resíduos agrícolas”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de EDIVALDO XIMENES FERREIRA FILHO, no valor total de R\$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.428/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 179, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Diversidade e potencial de uso agrícola de fungos do gênero Trichoderma obtidos do Bioma Cerrado”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de SUELI CORREA MARQUES DE MELLO, no valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.429/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 190, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Desenvolvimento do sistema de liberação controlada de fármacos de interesse para pecuária, veterinária e medicina baseados em peptídeos bioativos identificados em anfíbios do cerrado”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de LUCIANO PAULINO DA SILVA, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.360/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 239, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Proteômica da influência de Antiinflamatóides na estimulação de Neutrófilos”, contemplado pelo Edital nº 08/2008, em favor de WAGNER FONTES, no valor total de R\$ 57.097,60 (cinquenta e sete mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.362/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 311, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “O uso de proteômica na identificação de peptídeos antimicrobianos provenientes de secreções de invertebrados marinhos”, contemplado pelo Edital nº 08/2008, em favor de OCTÁVIO LUIZ FRANCO, no valor total de R\$ 20.860,00 (vinte mil oitocentos e sessenta reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.369/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 141, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Centro de bioprospecção e neurociências doenças neurodegenerativas e auto-imunes: farmacogenética, bioprospecção e atividade neurofarmacológica de compostos isolados de peçonha de escorpiões”, contemplado pelo Edital nº 08/2008, em favor de ELISABETH NOGUEIRA FERRONI SCHWARTZ, no valor total de R\$ 110.180,00 (cento e dez mil e cento e oitenta reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.364/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 364, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Produção de biofármacos recombinantes de alta relevância para o SUS: Interferon-B e G-CSF”, contemplado pelo Edital nº 08/2008, em favor de MARIA SUELI SOARES FELIPE, no valor total de R\$ 117.502,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e dois reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.197/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 56, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Diapausa do bicudo do agodoeiro Athonomus Grabdi Boheman, 1843 (Coleoptera: Curculionidae) e implicações no seu manejo no cerrado do Brasil Central”, contemplado pelo Edital nº 02/2008, em favor de PAULINA DE ARAÚJO RIBEIRO, no valor total de R\$ 29.635,12 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.374/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 67, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Caracterização conjunta dos mapas do conhecimento das instituições de pesquisa do DF”, em favor de ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES, no valor total de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o

empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 10, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e de acordo com a Lei nº 4.286, de 26 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.020, de 03 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Instituir Banca Examinadora com o objetivo de indicar os servidores integrantes da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro que exercerão as atribuições de Spalla, Solistas e Concertinos para o exercício de 2009.

Art. 2º - A Banca Examinadora será composta pelos Maestros IRA LEVIN; ROBERTO TIBIRIÇÁ; OSWALDO COLARUSSO.

Art. 3º - Estabelecer que os Mestros ROBERTO TIBIRIÇÁ e OSWALDO COLARUSSO recebam pró-labore, individual, no valor bruto de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - O Mestre IRA LEVIN não receberá pró-labore, tendo em vista que atua na OSTNCS cedido pela Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do TNCS.

Art. 5º - A audição será realizada no dia 09 de março de 2009, das 09 às 12h e das 14 às 18h, na Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2009. (*)

Dispõe sobre o Regimento do processo de eleição das entidades e organizações representativas da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, na 19ª Reunião Extraordinária realizada em 02 de março de 2009 no uso de suas atribuições legais, resolve normatizar o processo de eleição das entidades e organizações representativas da sociedade civil, por este Regimento.

REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O processo de eleição das entidades e organizações representativas da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF ocorrerá de acordo com a Lei nº 4.198/2008 e será fiscalizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. O processo de eleição será conduzido por Comissão Eleitoral instituída pelo CAS/DF, mediante Resolução nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e presidido por um representante escolhido na Assembléia Geral das entidades e organizações representativas da sociedade civil no CAS/DF, especialmente convocada para esse fim, conforme edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será convocada por ato da Presidente do CAS/DF.

Art. 3º. Poderão participar do processo de eleição citado no art. 1º deste Regimento, como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

- I - organizações de usuários, com sede e atuação no Distrito Federal;
- II - entidades e organizações de assistência social, com sede e atuação no Distrito Federal e regularmente inscritas no CAS/DF;
- III - instituições que representam trabalhadores da política de assistência social, com sede e atuação no Distrito Federal.

§1º As entidades com inscrição provisória ou precária no CAS/DF poderão habilitar-se apenas como eleitoras, sendo-lhes vedada habilitação como candidatas;

§ 2º É resguardado o direito de habilitação tanto como eleitoras quanto como candidatas às entidades e/ou organizações cujos processos de pedido de revalidação de inscrição estejam em tramitação.

§ 3º É vedada a candidatura de entidades prestadoras de serviços no segmento de usuários.

CAPÍTULO II

Da Habilitação e do Registro de Candidatura

Art. 4º. Os pedidos de habilitação como eleitores(as) e candidatos(as) das entidades ou organizações dos três segmentos previstos no art. 3º ocorrerão no período, horário e local definidos no edital de convocação da VII Assembléia Geral de Eleição - CAS/DF, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º Para as entidades previstas no Inciso I do art. 3º:

I - solicitação de habilitação, preenchida e assinada por seu representante legal;

II - histórico do grupo, do movimento ou do fórum em que atua;

III - documentos constitutivos ou relatórios de reuniões ou publicações, jornais e outros materiais de divulgação nos quais possam ser verificadas as atividades que comprovem a atuação institucional;

IV - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo órgão gestor da Assistência Social do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

§ 2º Para as entidades previstas no Inciso II do artigo 3º:

I - solicitação de habilitação da organização, preenchida e assinada por seu representante legal;

II - ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório de pessoas jurídicas;

III - cópia de certificado de inscrição ou declaração de tramitação de processo no CAS/DF;

§ 3º Para as entidades previstas no inciso III do artigo 3º:

I - solicitação de habilitação da entidade ou organização, preenchida e assinada por seu representante legal;

II - ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório de pessoas jurídicas;

III - estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas;

IV - CNPJ com situação cadastral ativa.

§ 4º O pedido de habilitação como eleitor(a) e o de registro de candidatura será feito num mesmo formulário, fornecido pelo CAS/DF, e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, juntamente com a documentação necessária, conforme §§ 1º, 2º ou 3º, deste artigo, deverá ser protocolado diretamente no CAS/DF, no horário de 8h às 17h30, em dias úteis, ou enviado via postagem registrada para o endereço abaixo:

Secretaria Executiva do CAS/DF

A/C Comissão Eleitoral - CAS/DF - Eleição 2009

Avenida W3 Norte - Quadra 515 - Ed. Banco do Brasil - Bloco A -

3º Andar - Sala 307 - Brasília - DF. (telefax: 3347-1303)

CEP: 70.770-501.

Art. 5º - Os pedidos de habilitação e registro de candidatura serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral prevista no artigo 2º.

§ 1º - A entidade ou organização que tiver sua solicitação de habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, poderá requerer revisão do pedido, de forma escrita e fundamentada, ao Pleno do CAS/DF, no mesmo endereço e horário constantes do § 4º do artigo 4º, no prazo de até três dias da publicação do indeferimento.

§ 2º - O Pleno do CAS/DF decidirá, em instância única, os pedidos de revisão, no dia 30/03/2009, devendo o resultado ser publicado até o dia 1º/04/2009.

Art. 6º - A representatividade da sociedade civil, em número de doze titulares e respectivos suplentes, será dividida entre os segmentos definidos no art. 3º, assim especificada:

I - quatro assentos de titular e respectivos suplentes, para organizações de usuários;

II - quatro assentos de titular e respectivos suplentes, para entidades e organizações de assistência social; e

III - quatro assentos de titular e respectivos suplentes, para instituições que representam trabalhadores da política de assistência social.

Art. 7º. É vedado à organização ou entidade candidata concorrer a mais de uma vaga no mesmo segmento ou nos diferentes segmentos que representa.

CAPÍTULO III

Da Eleição

Art. 8º. A VII Assembléia Geral de Eleição será instalada pela Presidente do CAS/DF, que proporá a constituição da mesa eleitoral, composta por três membros escolhidos pela Plenária, que não sejam candidatos, um dos quais a presidirá, além de um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, assessorados por membros da comissão eleitoral.

§ 1º A Assembléia Geral de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I - instalação da Assembléia pela Presidência do CAS/DF, para:

apresentação da lista de entidades e/ou organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral;

composição da Mesa Eleitoral por três representantes, um de cada segmento de representação, não concorrentes ao pleito, além de um membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

escolha de um dos membros da Mesa Eleitoral, para assumir a Presidência da Assembléia.

II - eleita a Mesa Eleitoral, a Presidência do CAS/DF passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito, ou por membros da Secretaria Executiva;

votação;

apuração;

leitura e aprovação da ata.

Art. 9º. É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização por uma mesma pessoa, seja para solicitação de habilitação como eleitor(a) e candidato(a) ou mesmo para participação na Assembléia Geral de Eleição

Art. 10. A eleição ocorrerá no dia, horário e local designados no edital de convocação da VII Assembléia Geral de Eleição - CAS/DF, integrada apenas por entidades habilitadas, Conselheiros do CAS/DF e membros da Secretaria Executiva do CAS/DF, mediante cédula eleitoral.

Art. 11. Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores dos setores habilitados para esta Assembléia Geral de Eleição poderá votar

em até 4 (quatro) candidatos(as), independentemente de segmento.

§ 1º Se qualquer dos segmentos não preencher o número de candidatos(as) eleitos(as), a(s) vaga(s) será (serão) ocupada(s) por representante(s) de outro segmento com maior número de votos imediatamente, obedecido o critério de desempate previsto no § 6º do artigo 11.

§ 2º O voto será dado pelo representante legal da entidade ou organização, ou delegado por ele indicado na fase da habilitação, ficando vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado, admitindo-se voto por procuração em caso de impedimento.

§ 3º A votação será secreta, por meio de cédula rubricada por representante da Mesa Eleitoral e, imediatamente após o seu encerramento, será iniciada a apuração dos votos.

§ 4º A Assembléia Geral decidirá sobre impugnações contra votação e apuração dos votos.

§ 5º Serão consideradas eleitas como titulares as quatro entidades ou organizações candidatas mais votadas e como suplentes as quatro mais votadas imediatamente após as titulares, por ordem decrescente, em cada segmento.

§ 6º Ocorrendo empate que inviabilize a definição de titular ou suplente, será considerada eleita a entidade ou organização mais antiga, comprovadamente, considerando para tanto o ano, mês e dia da constituição da entidade ou organização. Persistindo o empate, será eleita a entidade ou organização com maior número de associados e maior abrangência no Distrito Federal.

§ 7º Terminada a votação e apuração, lavrar-se-á ata com o resultado da eleição, cabendo à Mesa Eleitoral proclamar as eleitas, solicitando à Presidente do CAS/DF que a publicação do resultado seja feita até o dia 09 de abril de 2009, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 12. As entidades ou organizações eleitas indicarão ao CAS/DF, por escrito, no prazo de 6 (seis) dias corridos da publicação do resultado da eleição, os nomes de seus respectivos representantes no Conselho, respeitando o que dispõe o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 4.198/2008.

Parágrafo único. A entidade que não encaminhar a indicação no prazo estabelecido no caput deste artigo perderá a vaga para a qual foi eleita, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada, independentemente do segmento.

Art. 13. Os representantes titulares e suplentes das entidades ou organizações eleitas tomarão posse coletivamente, perante a Presidente do CAS/DF, três dias úteis após a publicação de sua nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14. Os trabalhos da Comissão Eleitoral, assim como da Mesa Eleitoral durante a Assembléia Geral de Eleição, terão apoio da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 15. Até a instalação da Assembléia Geral de Eleição, os casos omissos sobre o processo de eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Caberá ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios fiscalizar todo o processo eleitoral.

Art. 17. Permanece adotado pelo CAS/DF, no que couber, como entendimento acerca de trabalhadores do setor e representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social, o que determinam as resoluções nºs 23 e 24, ambas de 16 de fevereiro de 2006, baixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 18. Das decisões da Assembléia Geral de Eleição não cabe recurso.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Normativa nº 02, de 12 de setembro de 2006, do CAS/DF.

Brasília/DF, 02 de março de 2009.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 42 de 03 de março de 2009, página 04.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2009.

Processo: 195.000.005/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no disposto no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, referente à telefonia fixo-comutado, conforme Nota de Empenho: 2009NE00026 e demais reforços no decorrer do exercício de 2009 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/001-43, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 195.000.004/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso VII do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, referente à consumo de água, conforme Nota de Empenho: 2009NE0003 e demais reforços no decorrer do exercício de 2009 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 195.000.003/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, referente à locação de equipamentos Frame Relay – GDF-NET, conforme Nota de Empenho: 2009NE00023 e demais reforços no decorrer do exercício de 2009 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/001-43, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 195.000.114/2005. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso VII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a dispensa de licitação, referente à postagem, conforme Nota de Empenho: 2009NE00025 e demais reforços no decorrer do exercício de 2009 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa de CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme reconhecimento da situação de dispensa de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 195.000.001/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25 combinado com o disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, referente a aquisição de Vales-Transporte, por meio do Sistema Bilhetagem Automática, para distribuição aos servidores lotados no Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ nº 09.335.355/0001-06, no valor total de R\$ 6.386,00 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais), referente ao mês de janeiro de 2009, conforme reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 195.000.004/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso VII do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, referente à consumo de água, conforme Nota de Empenho: 2009NE0003 e demais reforços no decorrer do exercício de 2009 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CÁSSIO TANIGUCHI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 08, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação 7ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 2 de março de 2009, e o que consta nos autos do processo 197.002.166/2008, referente ao Edital de Licitação nº 01/2009, na modalidade de Carta-Convite, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados aplicados à auditoria em contagem de Pontos de Função, de acordo com a métrica disponibilizada pelo International Function Point Users Group - IFPUG, RESOLVE: conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa F.G. Sistemas Ltda., mantendo assim a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 09, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação 7ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 2 de março de 2009, e o que consta nos autos do processo 197.002.166/2008, referente ao Edital de Licitação nº 001/2009, na modalidade de Carta-Convite, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados aplicados à auditoria em contagem de Pontos de Função, de acordo com a métrica disponibilizada pelo International Function Point Users Group - IFPUG, RESOLVE: conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa TCS Teste e Consultoria em Software Ltda., mantendo assim a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 26 de fevereiro de 2009.

Processo: 094.000.272/2009. Interessado: JAQUELINE LUSTOZA CARDOSO. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e na forma do disposto

nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e tendo em vista a autorização do Senhor Governador através do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 115.659,91 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), em favor de JAQUELINE LUSTOZA CARDOSO, matrícula 169.533-9, referente ao pagamento de diferença salarial de inativos de exercícios anteriores, na forma do artigo 3º do Decreto nº 29.662, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.6121 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, Natureza de Despesa: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 106, desta Autarquia. Publique-se e encaminhe à Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Processo: 094.000.273/2009. Interessado: MARIA SOARES DE FREITAS SOUSA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e na forma do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e tendo em vista a autorização do Senhor Governador através do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 73.210,17 (setenta e três mil, duzentos e dez reais e dezessete centavos), em favor de MARIA SOARES DE FREITAS SOUSA, matrícula 167.817-5, referente ao pagamento de diferença salarial de inativos de exercícios anteriores, na forma do artigo 3º do Decreto nº 29.662, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.6121 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, Natureza de Despesa: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 106, desta Autarquia. Publique-se e encaminhe à Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Processo: 094.000.274/2009. Interessado: EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e na forma do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e tendo em vista a autorização do Senhor Governador através do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 73.210,17 (setenta e três mil, duzentos e dez reais e dezessete centavos), em favor de EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 167.816-7, referente ao pagamento de diferença salarial de inativos de exercícios anteriores, na forma do artigo 3º do Decreto nº 29.662, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.6121 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, Natureza de Despesa: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 106, desta Autarquia. Publique-se e encaminhe à Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Processo: 094.000.275/2009. Interessado: FRANCISCA VIEIRA REIS DA CRUZ. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e na forma do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e tendo em vista a autorização do Senhor Governador através do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 59.626,66 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), em favor de FRANCISCA VIEIRA REIS DA CRUZ, matrícula 154.682-1, referente ao pagamento de diferença salarial de inativos de exercícios anteriores, na forma do artigo 3º do Decreto nº 29.662, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.6121 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, Natureza de Despesa: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 106, desta Autarquia. Publique-se e encaminhe à Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Processo: 094.000.276/2009. Interessado: NOEMIA DIAS DA SILVA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e na forma do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e tendo em vista a autorização do Senhor Governador através do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 11.600,30 (onze mil, seiscentos reais e trinta centavos), em favor de NOEMIA DIAS DA SILVA, matrícula 165.577-9, referente ao pagamento de diferença salarial de inativos de exercícios anteriores, na forma do artigo 3º do Decreto nº 29.662, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.6121 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, Natureza de Despesa: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 106, desta Autarquia. Publique-se e encaminhe à Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Processo: 094.000.057/2009. Interessado: IONEIDE LIRA COELHO. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e na forma do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e tendo em vista a autorização do Senhor Governador através do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais), em favor de IONEIDE LIRA COELHO, conforme alvará judicial expedido pelo Juízo da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessores da Circunscrição Judiciária do Gama, referente a acerto de férias proporcionais e progressão funcional de exercícios anteriores, na forma do artigo 3º do Decreto nº 29.662, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.6121 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, Natureza de Despesa: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 106, desta Autarquia. Publique-se e encaminhe à Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Processo: 094.000.929/2008. Interessado: JOÃO DA CRUZ FERREIRA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e na forma do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e tendo em vista a autorização do Senhor Governador através do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 20.025,80 (vinte mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos), em favor de JOÃO DA CRUZ FERREIRA, matrícula 01.268-8, referente ao pagamento de diferença salarial de inativos de exercícios anteriores, na forma do artigo 2º do Decreto nº 29.662, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.6121 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, Natureza de Despesa: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 106, desta Autarquia. Publique-se e encaminhe à Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Processo: 094.000.925/2008. Interessado: ANTONIO TAVARES DA CÂMARA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e na forma do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e tendo em vista a autorização do Senhor Governador através do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 11.815,80 (onze mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), em favor de ANTONIO TAVARES DA CÂMARA, matrícula nº 01.477-X., referente ao pagamento de diferença salarial de inativos de exercícios anteriores, na forma do artigo 2º do Decreto nº 29.662, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.6121 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, Natureza de Despesa: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 106, desta Autarquia. Publique-se e encaminhe à Corregedoria Geral do Distrito Federal

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 03 de março de 2009.

Registro: 053966/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, substituto, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
QUOTA ESTADUAL	12.777.029,08	16/01/2009	01

Processo: 080.001846/2009. Interessado: SERVIDORES INATIVOS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, substituto, reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 5.355,19 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha Exercício Anterior V.08 Empresa 652 de Inativos do mês de fevereiro de 2009.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 82, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a FIRST CLASS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 524/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Resolução nº 597-08, de 11/12/2008, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal-COPEP/DF, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2009, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do processo 370.001001/2008, resolve: Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a First Class Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.512.269/001-17 e no CNPJ/MF sob o nº 10.441.105/0001-30, estabelecida no SHN Quadra 2, bloco E, loja 44, sobre-loja-Ed.Kubitschek Plaza Hotel, Brasília/DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: janeiro de 2009;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento: R\$ 13.893.573,53 (treze milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos constantes dos seguintes capítulos da NCM:

NCM	DESCRIÇÃO
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
17	Açúcares e produtos de confeitaria
18	Cacau e suas preparações
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pasteleria
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas
21	Preparações alimentícias diversas
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais
24	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos
29	Produtos químicos orgânicos
30	Produtos farmacêuticos
31	Adubos (Fertilizantes)
32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
33	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas de modelar, "ceras" para dentistas e composições para dentistas à base de gesso
35	Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas
37	Produtos para fotografia e cinematografia
38	Produtos diversos das indústrias químicas
39	Plásticos e suas obras
40	Borracha e suas obras
41	Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo), e couros
42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa
43	Peleteria (peles com pêlo) e suas obras; peleteria (peles com pêlo*) artificial
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira
45	Cortiça e suas obras
46	Obras de espartaria ou de cestaria
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas)
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas
50	Seda
51	Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina
52	Algodão
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais
55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas
56	Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria
57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis
58	Tecidos especiais; tecidos tuçados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis
60	Tecidos de malha
61	Vestuário e seus acessórios, de malha
62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
63	Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos
64	Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
65	Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques, pingalins e suas partes
67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo

68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
69	Produtos cerâmicos
70	Vidro e suas obras
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas
72	Ferro fundido, ferro e aço
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço
74	Cobre e suas obras
75	Níquel e suas obras
76	Alumínio e suas obras
78	Chumbo e suas obras
79	Zinco e suas obras
80	Estanho e suas obras
81	Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias
82	Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns
83	Obras diversas de metais comuns
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação
87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios
88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes
89	Embarcações e estruturas flutuantes
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios
91	Aparelhos de relojoaria e suas partes
92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios
94	Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios
96	Obras diversas

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso anterior;

VI - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

II - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido na importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

e) do ICMS devido por substituição tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

III - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

IV - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

V - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 597-08 - COPEP/DF, de 11/12/2008, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BYTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 462/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 594/08, de 11 de dezembro de 2008, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal-COPEP/DF, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2009, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do processo 370.000830/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a BYTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.438.378/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 05.303.709/0001-80, estabelecida no SAA QD 03 N 1140 loja 20, entrada A, salas 106 a 110, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: dezembro de 2008;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento: R\$ 87.171.856,62 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos abaixo relacionados:

NCM	DESCRIÇÃO
39.26	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.
3926.10.00	-Artigos de escritório e artigos escolares
39.26.20.00	-Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes)
	Ex 01 - Cintos
39.26.30.00	-Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes
3926.40.00	-Estatuetas e outros objetos de ornamentação
3926.90	-Outras
3926.90.10	Arruelas
3926.90.2	Correias de transmissão e correias transportadoras
3926.90.21	De transmissão
3926.90.22	Transportadoras
3926.90.30	Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
	Ex 01 - Exclusivamente de laboratório de análises clínicas
3926.90.50	Acessórios dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluídos os reguláveis (clamps), cliques e similares
3926.90.6	Anéis de seção transversal circular ("O-rings")
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluormetilvinil
3926.90.69	Outros
3926.90.90	Outras
	Ex 01 - Forma para fabricação de calçados
	Ex 02 - Máscara de proteção
	Ex 03 - Revestimento para canais de irrigação, de PVC flexível ou semelhante, com ilhoses para fixação no solo
	Ex 04 - Cinto, colete, bóia e equipamento semelhante de salvamento
	Ex 05 - Brincos e pulseiras para identificação de animais
	Ex 06 - Cabos para ferramentas, utensílios e aparelhos
	Ex 07 - Parafusos e porcas
	Ex 08 - Recipiente com serpentina e depósito para gelo, próprio para gelar bebidas
	Ex 09 - Leques e ventarolas
	Ex 10 - Bolsas para coleta de sangue e seus componentes e bolsas de diálise peritoneal (infusão e drenagem)
	Ex 11 - Kits para aférese
40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.
4016.10	-De borracha alveolar
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90
4016.10.90	Outras
4016.9	-Outras:
4016.91.00	--Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos
4016.92.00	--Borrachas de apagar
4016.93.00	--Juntas, gaxetas e semelhantes
4016.94.00	--Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações
4016.95	--Outros artigos infláveis
4016.95.10	De salvamento
4016.95.90	Outros
4016.99	--Outras
4016.99.10	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais

4016.99.90	Outras
	Ex 01 - Sapatas
	Ex 02 - Partes dos produtos das posições 8608, 8710 e 8713
	Ex 03 - Tapetes próprios para ônibus ou caminhões
	Ex 04 - Viras para calçados
	Ex 05 - Tapetes próprios para veículos automóveis, exceto ônibus ou caminhões
42.02	Baús para viagem, malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, ou armas e artefatos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas, carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos esportivos, estojos para frascos ou garrafas, estojos para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.
4202.1	-Baús para viagem, malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes:
4202.11.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202.12	--Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis
4202.12.10	De plásticos
4202.12.20	De matérias têxteis
4202.19.00	--Outros
4202.2	-Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam alças:
4202.21.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202.22	--Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
4202.22.10	De folhas de plásticos
4202.22.20	De matérias têxteis
4202.29.00	--Outras
4202.3	-Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:
4202.31.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202.32.00	--Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
4202.39.00	--Outros
4202.9	-Outros:
4202.91.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202.92.00	--Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
4202.99.00	--Outros
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
8414.10.00	-Bombas de vácuo
8414.20.00	-Bombas de ar, de mão ou de pé
8414.30	-Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos
8414.30.1	Motocompressores herméticos
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora
8414.30.19	Outros
8414.30.9	Outros
8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora
8414.30.99	Outros
8414.40	-Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis
8414.40.10	De deslocamento alternativo
8414.40.20	De parafuso
8414.40.90	Outros
8414.5	-Ventiladores:
8414.51	--Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125W
8414.51.10	De mesa
8414.51.20	De teto
8414.51.90	Outros
8414.59	--Outros
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90cm²
8414.59.90	Outros
8414.60.00	-Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm
	Ex 01 - Do tipo doméstico
8414.80	-Outros
8414.80.1	Compressores de ar
8414.80.11	Estacionários, de pistão

8414.80.12	De parafuso
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo "Roots")
8414.80.19	Outros
8414.80.2	Turbocompressores de ar
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos
8414.80.29	Outros
8414.80.3	Compressores de gases (exceto ar)
8414.80.31	De pistão
8414.80.32	De parafuso
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m ³ /h
8414.80.38	Outros compressores centrífugos
8414.80.39	Outros
8414.80.90	Outros
8414.90	-Partes
8414.90.10	De bombas
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes
8414.90.3	De compressores
8414.90.31	Pistões ou êmbolos
8414.90.32	Anéis de segmento
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres
8414.90.34	Válvulas
8414.90.39	Outras
84.43	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.
8443.1	--Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:
8443.11	--Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas
8443.11.10	Para impressão multicolor de jomais, de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas
8443.11.90	Outros
8443.12.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas
8443.13	--Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete
8443.13.10	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas
8443.13.2	Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm
8443.13.21	Com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora
8443.13.29	Outros
8443.13.90	Outros
8443.14.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos
8443.15.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos
8443.16.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos
8443.17	--Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos
8443.17.10	Rotativas para heliogravura
8443.17.90	Outros
8443.19	--Outros
8443.19.10	Para serigrafia
8443.19.90	Outros
8443.3	-Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
8443.31.00	--Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32	--Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.1	Telecopiadores (fax)
8443.32.11	Com impressão por sistema térmico
8443.32.12	Com impressão por sistema "laser"
8443.32.13	Com impressão por jato de tinta
8443.32.19	Outros
8443.32.2	Impressoras de impacto
8443.32.21	De linha
8443.32.22	De caracteres Braille

8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)
8443.32.29	Outras
8443.32.3	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto
8443.32.31	A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo)
8443.32.33	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual a 600 x 600 pontos por polegada (dpi)
8443.32.34	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas
8443.32.35	Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm
8443.32.36	Outras, com largura de impressão superior a 420mm
8443.32.39	Outras
8443.32.40	Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto
8443.32.5	Traçadores gráficos ("plotters")
8443.32.51	Por meio de penas
8443.32.52	Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas
8443.32.59	Outros
8443.32.9	Outras
8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm
8443.32.99	Outras
8443.39	--Outros
8443.39.10	Máquinas de impressão de jato de tinta
8443.39.2	Máquinas copiadoras eletrostáticas
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m ² , com velocidade inferior a 100 cópias por minuto
8443.39.28	Outras, por processo indireto
8443.39.29	Outras
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras
8443.39.90	Outros
8443.9	-Partes e acessórios:
8443.91	--Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42
8443.91.10	Partes de máquinas e aparelhos da subposição 8443.12
8443.91.9	Outros
8443.91.91	Dobradoras
8443.91.92	Numeradores automáticos
8443.91.99	Outros
8443.99	--Outros
8443.99.1	De telecopiadores (fax)
8443.99.11	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados
8443.99.12	Mecanismos de impressão por sistema térmico ou a "laser", para telecopiadores (fax)
8443.99.13	Bastidores e armações
8443.99.19	Outras
8443.99.2	De impressoras ou traçadores gráficos ("plotters")
8443.99.21	Mecanismos completos de impressoras matriciais (por pontos) ou de impressoras ou traçadores gráficos ("plotters"), a jato de tinta, montados
8443.99.22	Mecanismos completos de impressoras a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), montados
8443.99.23	Martelo de impressão e bancos de martelos
8443.99.24	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta
8443.99.25	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado
8443.99.26	Cintas de caracteres
8443.99.27	Cartuchos de tinta
8443.99.29	Outros
8443.99.3	De máquinas copiadoras
8443.99.31	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica de selênio ou suas ligas, para os aparelhos de fotocópia eletrostáticos por processo indireto
8443.99.39	Outras
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.

8471.30	-Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
8471.30.1	Capazes de funcionar sem fonte externa de energia
8471.30.11	De peso inferior a 350g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área não superior a 140cm ²
8471.30.12	De peso inferior a 3,5kg com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140cm ² e inferior a 560cm ²
8471.30.19	Outras
8471.30.90	Outras
8471.4	-Outras máquinas automáticas para processamento de dados:
8471.41	--Contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída
8471.41.10	De peso inferior a 750g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280cm ²
8471.41.90	Outras
8471.49.00	--Outras, apresentadas sob a forma de sistemas
8471.50	-Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.90	Outras
8471.60	-Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
8471.60.5	Unidades de entrada
8471.60.52	Teclados
8471.60.53	Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-ball", por exemplo)
8471.60.54	Mesas digitalizadoras
8471.60.59	Outras
8471.60.6	Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário
8471.60.90	Outras
8471.70	-Unidades de memória
8471.70.1	Unidades de discos magnéticos
8471.70.11	Para discos flexíveis
8471.70.12	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA-"Head Disk Assembly")
8471.70.19	Outras
8471.70.2	Unidades de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)
8471.70.21	Exclusivamente para leitura
8471.70.29	Outras
8471.70.3	Unidades de fitas magnéticas
8471.70.32	Para cartuchos
8471.70.33	Para cassetes
8471.70.39	Outras
8471.70.90	Outras
8471.80.00	-Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados
8471.90	-Outros
8471.90.1	Leitores ou gravadores
8471.90.11	De cartões magnéticos
8471.90.12	Leitores de códigos de barras

8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis
8471.90.14	Digitalizadores de imagens ("scanners")
8471.90.19	Outros
8471.90.90	Outros
84.73	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.69 a 84.72.
8473.10	-Partes e acessórios das máquinas da posição 84.69
8473.10.10	De máquinas para tratamento de textos
8473.10.90	Outros
8473.2	-Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:
8473.21.00	--Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29
8473.29	--Outros
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras
8473.29.20	De máquinas da subposição 8470.30
8473.29.90	Outros
	Ex 01 - De máquinas das subposições 8470.40
8473.30	-Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
8473.30.1	Gabinete, com ou sem módulo "display" numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos
8473.30.11	Com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico
8473.30.19	Outros
8473.30.3	De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados
8473.30.32	Braços posicionadores de cabeças magnéticas
8473.30.33	Cabeças magnéticas
8473.30.34	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas ("magnetic tape transporter")
8473.30.39	Outras
8473.30.4	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8473.30.41	Placas-mãe ("mother boards")
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²
8473.30.43	Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor, inclusive em cartuchos
8473.30.49	Outros
8473.30.9	Outros
8473.30.92	Telas ("displays") para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis
8473.30.99	Outros
8473.40	-Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29
8473.40.90	Outros
8473.50	-Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8473.50.3	De dispositivos de impressão
8473.50.31	Martelo de impressão e banco de martelos
8473.50.32	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta
8473.50.33	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado
8473.50.34	Cintas de caracteres
8473.50.35	Cartuchos de tintas
8473.50.39	Outros
8473.50.40	Cabeças magnéticas
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²
8473.50.90	Outros
85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.
8504.10.00	-Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas
8504.2	-Transformadores de dielétrico líquido
8504.21.00	--De potência não superior a 650kVA
8504.22.00	--De potência superior a 650kVA mas não superior a 10.000kVA
8504.23.00	--De potência superior a 10.000kVA
8504.3	-Outros transformadores:
8504.31	--De potência não superior a 1kVA
8504.31.1	Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz

8504.31.11	Transformadores de corrente	8517.18.9	Outros
8504.31.19	Outros	8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos
8504.31.9	Outros	8517.18.99	Outros
8504.31.91	Transformador de saída horizontal ("fly back"), com tensão de saída superior a 18kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32kHz	8517.6	-Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados, incluídos os aparelhos de comunicação em rede com ou sem fio (tais como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)):
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	8517.61	--Estações base
8504.31.99	Outros	8517.61.1	De sistema bidirecional de radiomensagens
8504.32	Ex 01 - Transformadores de deflexão ("yokes"), para tubos de raios catódicos	8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s
8504.32.1	--De potência superior a 1kVA mas não superior a 16kVA	8517.61.19	Outras
8504.32.11	De potência inferior ou igual a 3kVA	8517.61.20	De sistema troncalizado ("trunking")
8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz	8517.61.30	De telefonia celular
8504.32.19	Outros	8517.61.4	De telecomunicação por satélite
8504.32.2	De potência superior a 3kVA	8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz	8517.61.42	VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refletor
8504.32.29	Outros	8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8504.33.00	--De potência superior a 16kVA mas não superior a 500kVA	8517.61.49	Outras
8504.34.00	--De potência superior a 500kVA	8517.61.9	Outras
8504.40	-Conversores estáticos	8517.61.91	Digitais, de frequência superior ou igual a 15GHz e inferior ou igual a 23GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbits/s
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23GHz
8504.40.2	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores	8517.61.99	Outras
8504.40.21	De cristal (semicondutores)	8517.62	--Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
8504.40.22	Eletrolíticos	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
8504.40.29	Outros	8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155Mbits/s
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos		Ex 01 - Moduladores OFDM ("Orthogonal Frequency Division Multiplex"), com sintaxe MPEG-TS ("MPEG-Transport Stream"), para sistemas de televisão digital terrestre
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia dos tipos utilizados para iluminação de emergência		Ex 02 - Multiplexadores de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre, com entrada ASI e saída TS ("Transport Stream")
8504.40.90	Outros	8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)
8504.50.00	-Outras bobinas de reatância e de auto-indução	8517.62.19	Outros
8504.90	-Partes	8517.62.2	Aparelhos para comutação de linhas telefônicas
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético	8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluídas as de trânsito
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais
8504.90.90	Outras	8517.62.29	Outros
8517	Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.	8517.62.3	Outros aparelhos para comutação
8517.1	-Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:	8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística
8517.11.00	--Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote
8517.12	--Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:	8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado ("trunking")
8517.12.1	De radiotelefonia, analógicos	8517.62.39	Outros
8517.12.11	Portáteis (por exemplo: "walkie talkie" e "handle talkie")	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais	8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio
8517.12.13	Móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos
8517.12.19	Outros	8517.62.49	Outros
8517.12.2	De sistema troncalizado ("trunking")	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio
8517.12.21	Portáteis	8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas
8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia	8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5Gbits/s
8517.12.23	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), mesmo com telefone incorporado
8517.12.29	Outros	8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")
8517.12.3	De redes celulares, exceto por satélite	8517.62.55	Moduladores/demoduladores ("modems")
8517.12.31	Portáteis	8517.62.59	Outros
8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia	8517.62.6	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular, ou por satélite
8517.12.33	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	8517.62.61	De sistema troncalizado ("trunking")
8517.12.39	Outros	8517.62.62	De tecnologia celular
8517.12.4	De telecomunicações por satélite	8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8517.12.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	8517.62.65	Outros, por satélite
8517.12.49	Outros		
8517.12.90	Outros		
8517.18	--Outros		
8517.18.10	Interfones		
8517.18.20	Telefones públicos		

8517.62.7	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kb/s
8517.62.72	De frequência inferior a 15GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34Mbps/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kb/s
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15GHz
8517.62.78	De frequência superior ou igual a 15GHz, mas inferior ou igual a 23GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbit/s
8517.62.79	Outros
8517.62.9	Outros
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)
8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor ("display")
8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes ("gateways")
8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais
8517.62.96	Outros, analógicos
8517.62.99	Outros
8517.69.00	--Outros
8517.70	-Partes
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8517.70.2	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos
8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
8517.70.29	Outras
8517.70.9	Outras
8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações
8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas
8517.70.99	Outras
85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.
8518.10	-Microfones e seus suportes
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos
8518.10.90	Outros
8518.2	-Alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos:
8518.21.00	--Alto-falante único montado no seu receptáculo
8518.22.00	--Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo
8518.29	--Outros
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos
8518.29.90	Outros
8518.30.00	-Fones de ouvido, mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes
8518.40.00	-Amplificadores elétricos de áudiofrequência
8518.50.00	-Aparelhos elétricos de amplificação de som
8518.90	-Partes
8518.90.10	De alto-falantes
8518.90.90	Outras
85.21	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos.
8521.10	-De fita magnética
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador
8521.10.8	Outros, para fitas de largura inferior a 19,05mm (3/4")
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65mm (1/2")
8521.10.89	Outros
8521.10.90	Outros, para fitas de largura superior ou igual a 19,05mm (3/4")
8521.90	-Outros
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético
8521.90.90	Outros
	Ex 01 - Aparelho de gravação ou reprodução, e edição, de imagem e som de televisão em disco rígido, por meio magnético, óptico ou optomagnético
	Ex 02 - Aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico ou optomagnético
85.23	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores, "cartões inteligentes" ("smart cards") e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluídos as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.

8523.2	-Suportes magnéticos:
8523.21	--Cartões com tarja magnética
8523.21.10	Não gravados
8523.21.20	Gravados
8523.29	--Outros
8523.29.1	Discos magnéticos
8523.29.11	Dos tipos utilizados em unidades de discos rígidos
8523.29.19	Outros
8523.29.2	Fitas magnéticas, não gravadas
8523.29.21	De largura não superior a 4mm, em cassetes
8523.29.22	De largura superior a 4mm mas inferior ou igual a 6,5mm
8523.29.23	De largura superior a 6,5mm mas inferior ou igual a 50,8mm (2"), em rolos ou carretéis
8523.29.24	De largura superior a 6,5mm, em cassetes para gravação de vídeo
8523.29.29	Outras
8523.29.3	Fitas magnéticas, gravadas
8523.29.31	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.29.32	De largura não superior a 4mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31
	Ex 01 - Gravadas com matéria didática
	Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa
8523.29.33	De largura superior a 6,5mm, exceto as do subitem 8523.29.31
	Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes
	Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, em cartuchos, cassetes e semelhantes
8523.29.39	Outras
	Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes
	Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes
	Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes
8523.29.90	Outros
8523.40	-Suportes ópticos
8523.40.1	Não gravados
8523.40.11	Discos para sistema de leitura por raios "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez
8523.40.19	Outros
8523.40.2	Gravados
8523.40.21	Para reprodução apenas do som
8523.40.22	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.40.29	Outros
8523.5	-Suportes semicondutores:
8523.51	--Dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores
8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
	Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71
	Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72
8523.51.90	Outros
8523.52.00	--Cartões inteligentes ("smart cards")
8523.59	--Outros
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação
8523.59.90	Outros
8523.80.00	-Outros
85.25	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.
8525.50	-Aparelhos transmissores (emissores)
8525.50.1	De radiodifusão
8525.50.11	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10kW
8525.50.12	Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30kW
8525.50.19	Outros
8525.50.2	De televisão
8525.50.21	De frequência superior a 7GHz
8525.50.22	Em banda UHF, de frequência superior ou igual a 2,0GHz e inferior ou igual a 2,7GHz, com potência de saída superior ou igual a 10W e inferior ou igual a 100W

8525.50.23	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10kW
8525.50.24	Em banda VHF, com potência de saída superior ou igual a 20kW
8525.50.29	Outros
	Ex 01 - Transmissores digitais de televisão, em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 kW e intermodulação maior que 36 dB
	Ex 02 - Sistema irradiante configurável, dedicado à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de frequência de VHF e/ou UHF, com potências irradiadas de até 1MW RMS e constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, régua de áudio e vídeo (patch panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação
8525.60	-Aparelhos transmissores (emissores) incorporando um aparelho receptor
8525.60.10	De radiodifusão
	Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de rádio digital para televisão digital terrestre, com interfaces digitais "DVB-ASI" e/ou "ISDB-T clock data"
8525.60.20	De televisão, de frequência superior a 7GHz
	Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de sinal de televisão digital através de fibra ótica
8525.60.90	Outros
	Ex 01 - Equipamento de sinalização, controle e/ou corte ("slicer") do fluxo de dados MPEG
8525.80	-Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
8525.80.1	Câmeras de televisão
8525.80.11	Com três ou mais captadores de imagem
8525.80.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem ("pixels") ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20lux
8525.80.13	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns)
8525.80.19	Outras
8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
8525.80.21	Com três ou mais captadores de imagem
8525.80.22	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns)
8525.80.29	Outras
85.26	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.
8526.10.00	-Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)
8526.9	-Outros:
8526.91.00	--Aparelhos de radionavegação
8526.92.00	--Aparelhos de radiotelecomando
85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.
8527.1	-Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:
8527.12.00	--Rádios toca-fitas de bolso
8527.13	--Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.13.10	Com toca-fitas
8527.13.20	Com toca-fitas e gravador
8527.13.30	Com toca-fitas, gravador e toca-discos
8527.13.90	Outros
8527.19	--Outros
8527.19.10	Combinado com relógio
8527.19.90	Outros
8527.2	-Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados em veículos automóveis:
8527.21	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.21.10	Com toca-fitas
8527.21.90	Outros
8527.29.00	--Outros
8527.9	-Outros:
8527.91	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.91.10	Com toca-fitas e gravador
8527.91.20	Com toca-fitas, gravador e toca-discos
8527.91.90	Outros
8527.92.00	--Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio
8527.99	--Outros

8527.99.10	Amplificador com sintonizador ("receiver")
8527.99.90	Outros
85.28	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.
8528.4	-Monitores com tubo de raios catódicos:
8528.41	--Dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71
8528.41.10	Monocromáticos
8528.41.20	Policromáticos
8528.49	--Outros
8528.49.10	Monocromáticos
8528.49.2	Policromáticos
8528.49.21	Com dispositivos de seleção de varredura ("under-scanning") e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical ("H/V delay" ou "pulse cross")
8528.49.29	Outros
8528.5	-Outros monitores:
8528.51	--Dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71
8528.51.10	Monocromáticos
8528.51.20	Policromáticos
8528.59	--Outros
8528.59.10	Monocromáticos
8528.59.20	Policromáticos
8528.6	-Projetores:
8528.61.00	--Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
8528.69.00	--Outros
8528.7	-Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens:
8528.71	--Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ("visual display") ou uma tela de vídeo
8528.71.1	Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados
8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em "racks" e com saída de vídeo com conector BNC
8528.71.19	Outros
8528.71.90	Outros
8528.72.00	--Outros, em cores
8528.73.00	--Outros, em preto e branco ou em outros monocromos
85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
8536.10.00	-Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
8536.20.00	-Disjuntores
8536.30.00	-Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos
	Ex 01 - Dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transmissores, de potência igual ou superior a 20kW
8536.4	-Relés:
8536.41.00	--Para tensão não superior a 60V
	Ex 01 - Para máquina de estatística, para aparelhos de telefonia e aparelhos semelhantes
8536.49.00	--Outros
	Ex 01 - Para máquina de estatística, para aparelhos de telefonia e aparelhos semelhantes
8536.50	-Outros interruptores, seccionadores e comutadores
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite
8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos
8536.50.90	Outros
	Ex 01 - Interruptor de embutir ou sobrepor, rotativo ou de alavanca, para sistema elétrico em 24V, próprio para ônibus ou caminhões
	Ex 02 - Chaves de faca
8536.6	-Suportes para lâmpadas, plugues e tomadas de corrente:
8536.61.00	--Suportes para lâmpadas

8536.69	--Outros
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada
8536.69.90	Outros
8536.70.00	-Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas
8536.90	-Outros aparelhos
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas
8536.90.40	Conectores para circuito impresso
8536.90.50	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante
8536.90.90	Outros
85.42	Circuitos integrados eletrônicos.
8542.3	-Circuitos integrados eletrônicos:
8542.31	--Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
8542.31.10	Não montados
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar
8542.31.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.31.90	Outros
8542.32	--Memórias
8542.32.10	Não montadas
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar
8542.32.2	Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.32.21	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
8542.32.29	Outras
8542.32.9	Outras
8542.32.91	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
8542.32.99	Outras
	Ex 01 - De óxido metálico
8542.33	--Amplificadores
8542.33.1	Híbridos
8542.33.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação superior ou igual a 800MHz
8542.33.19	Outros
8542.33.20	Outros, não montados
8542.33.90	Outros
8542.39	--Outros
8542.39.1	Híbridos
8542.39.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação superior ou igual a 800MHz
8542.39.19	Outros
8542.39.20	Outros, não montados
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar
8542.39.3	Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.39.31	Circuitos do tipo "chipset"
8542.39.39	Outros
8542.39.9	Outros
8542.39.91	Circuitos do tipo "chipset"
8542.39.99	Outros
8542.90	-Partes
8542.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")
8542.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)
8542.90.90	Outras
85.44	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
8544.1	-Fios para bobinar:
8544.11.00	--De cobre
8544.19	--Outros
8544.19.10	De alumínio
8544.19.90	Outros
8544.20.00	-Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais

8544.30.00	-Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V
8544.4	-Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 1000V:
8544.42.00	--Munidos de peças de conexão
8544.49.00	--Outros
	Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V
8544.60.00	-Outros condutores elétricos, para tensão superior a 1.000V
8544.70	-Cabos de fibras ópticas
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio
8544.70.90	Outros
90.32	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.
9032.10	-Termostatos
9032.10.10	De expansão de fluidos
9032.10.90	Outros
9032.20.00	-Manostatos (pressostatos)
9032.8	-Outros instrumentos e aparelhos:
9032.81.00	--Hidráulicos ou pneumáticos
9032.89	--Outros
9032.89.1	Reguladores de voltagem
9032.89.11	Eletrônicos
9032.89.19	Outros
9032.89.2	Controladores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)
9032.89.22	De sistemas de suspensão
9032.89.23	De sistemas de transmissão
9032.89.24	De sistemas de ignição
9032.89.25	De sistemas de injeção
9032.89.29	Outros
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários
9032.89.8	Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas
9032.89.81	De pressão
9032.89.82	De temperatura
9032.89.83	De umidade
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência
9032.89.89	Outros
9032.89.90	Outros
9032.90	-Partes e acessórios
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
9032.90.9	Outros
9032.90.91	De termostatos
9032.90.99	Outros

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso anterior; VI - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

II - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido na importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

e) do ICMS devido por substituição tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFÉ, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

III - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

IV - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

V - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-

utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 594-08 - COPEP/DF, de 11/12/2008, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 84, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Altera a Portaria nº 226, de 25 de junho de 2008, que “Estabelece procedimentos para fins de opção pelo Regime Especial de Apuração do ICMS – REA/ICMS de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o § 1º do Decreto nº 29.179, de 19/06/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Portaria nº 226, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na hipótese do não atendimento das condições para a opção dispostas no Decreto nº 29.179, de 2008, ou da apresentação de requerimento em desacordo com o art. 1º desta Portaria, o contribuinte será notificado para sanar a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias contado da sua ciência.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Altera a Portaria nº 49, de 13 de março de 2008, que estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, para os contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005 e nos Protocolos ICMS 68/08, de 4 de julho de 2008, e 87/08, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 49, de 13 de março de 2008, fica alterada como segue:

I – ficam acrescentados os incisos XV a XCIII ao caput do artigo 1º com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

XV - importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas; (AC)

XVI - fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores; (AC)

XVII - fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar; (AC)

XVIII - fabricantes e importadores de autopeças; (AC)

XIX - produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (AC)

XX - comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo; (AC)

XXI - produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (AC)

XXII - comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo; (AC)

XXIII - produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins; (AC)

XXIV - produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo ou de GLGN - gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (AC)

XXV - produtores, importadores e distribuidores de GNV – gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (AC)

XXVI - atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa; (AC)

XXVII - fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio; (AC)

XXVIII - fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes; (AC)

XXIX - fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas; (AC)

XXX - fabricantes e importadores de resinas termoplásticas; (AC)

XXXI - distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes; (AC)

XXXII - distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes; (AC)

XXXIII - fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes; (AC)

XXXIV - atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (AC)

XXXV - atacadistas de fumo; (AC)

XXXVI - fabricantes de cigarrilhas e charutos; (AC)

XXXVII - fabricantes e importadores de filtros para cigarros; (AC)

XXXVIII - fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos; (AC)

XXXIX - processadores industriais do fumo; (AC)

XL - fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (AC)

XLI - fabricantes de produtos de limpeza e de polimento; (AC)

XLII - fabricantes de sabões e detergentes sintéticos; (AC)

XLIII - fabricantes de alimentos para animais; (AC)

XLIV - fabricantes de papel; (AC)

XLV - fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório; (AC)

XLVI - fabricantes e importadores de componentes eletrônicos; (AC)

XLVII - fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática; (AC)

XLVIII - fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; (AC)

XLIX - fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo; (AC)

L - estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte; (AC)

LI - estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte; (AC)

LII - fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas; (AC)

LIII - fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios; (AC)

LIV - fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (AC)

LV - fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores; (AC)

LVI - fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo; (AC)

LVII - fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados; (AC)

LVIII - fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias; (AC)

LIX - fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios; (AC)

LX - estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo; (AC)

LXI - atacadistas de café em grão; (AC)

LXII - atacadistas de café torrado, moído e solúvel; (AC)

LXIII - produtores de café torrado e moído, aromatizado; (AC)

LXIV - fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (AC)

LXV - fabricantes de defensivos agrícolas; (AC)

LXVI - fabricantes de adubos e fertilizantes; (AC)

LXVII - fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano; (AC)

LXVIII - fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano; (AC)

LXIX - fabricantes de medicamentos para uso veterinário; (AC)

LXX - fabricantes de produtos farmoquímicos; (AC)

LXXI - atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas; (AC)

LXXII - fabricantes e atacadistas de laticínios; (AC)

LXXIII - fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais; (AC)

LXXIV - fabricantes de tubos de aço sem costura; (AC)

LXXV - fabricantes de tubos de aço com costura; (AC)

LXXVI - fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre; (AC)

LXXVII - fabricantes de artefatos estampados de metal; (AC)

LXXVIII - fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados; (AC)

LXXIX - fabricantes de cronômetros e relógios; (AC)

LXXX - fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios; (AC)

LXXXI - fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais; (AC)

LXXXII - fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios; (AC)

LXXXIII - fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial; (AC)

LXXXIV - serrarias com desdobramento de madeira; (AC)

LXXXV - fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria; (AC)

LXXXVI - fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas; (AC)

LXXXVII - fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha; (AC)

LXXXVIII - fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança; (AC)

LXXXIX - atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios; (AC)

XC - concessionários de veículos novos; (AC)

XCI - fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos; (AC)

XCII - tecelagem de fios de fibras têxteis; (AC)

XCIII - preparação e fiação de fibras têxteis. (AC)”

II – fica acrescentado o § 1º-A ao art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º-A. A obrigatoriedade da emissão de NF-e aos importadores referenciados no caput, que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade, ficará restrita a operação de importação. (AC)”

.....

III - os incisos II e III do § 2º e o inciso III do § 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

II – nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e; (NR)

III - nas hipóteses dos incisos II, XXXI e XXXII do caput, às operações praticadas por estabelecimento que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas, conforme a hipótese, não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior; (NR)

.....

§ 3º.....

.....

III - a partir de 1º de dezembro de 2008, relativamente aos incisos VI a XIV. (NR)”.

III – ficam acrescentados os incisos V ao § 2º, IV e V ao § 3º com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

V – na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 Kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas. (Protocolo ICMS 68/08). (AC)

.....

§ 3º.....

.....

IV - a partir de 1º de abril de 2009, relativamente aos incisos XV a XXXIX. (AC)

.....

V – a partir de 1º de setembro de 2009, relativamente aos incisos XL a XCIII. (AC)”

IV – fica acrescentado o § 4º ao art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º O inciso III do § 2º deste artigo produzirá efeitos até o dia 31/03/2009. (AC)”

Art. 2º - Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nos Protocolos ICMS 68/08, de 04 de julho de 2008, e 87/08, de 26 de setembro de 2008, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) – nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 10 de 13/02/2009-SUREC e nº 06 de 16/02/2009-DIATE, fundamentada nas Leis nº 1.362, de 30/12/1996, 4.022 de 28/09/2007 e 4072 de 27/12/2007, e ainda, o que consta do processo 045.000.083/2009, resolve CASSAR as isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente aos imóveis e beneficiários baixo relacionados pelos seguintes motivos:

1) Falecimento do beneficiário e/ou cônjuge — na ordem: nome, CPF, endereço do imóvel, nº de inscrição e data do óbito — Alfredo Eduardo de Souza, 349640885-53, AR 14 CJ 13 LT 16 Sobradinho II, 4709779-5, 05/10/2007; Elizeu Batista Siqueira, 128567701-34, AR 9 CJ 3 LT 21 Sobradinho II, 4708343-3, 24/12/2008; ; Emiliano Ferreira Lima, 185851911-04, AR 10 CJ 2 LT 18 Sobradinho II, 4708949-0, 24/08/2008; Luis Alves dos Santos, 033678431-72, AR 10 CJ 4 LT 4 Sobradinho II, 4708985-7, 07/06/2006; Maria Gesilia Reis da Cunha, 400919291-72, AR 15 CJ 10 LT 5 Sobradinho II, 4709894-5, 25/05/2008; Maria de Lourdes Fonseca Paiva, 084907751-68, AR 05 CJ 7 LT 5, 4708173-2, 24/01/2008; Maria Oliveira Santiago, 492838201-34, AR 19 CJ 6 LT 6 Sobradinho II, 4710189-X, 25/11/2008; Marizo Soares, 523982261-15, AV CENTRAL CJ 11 LT 14 Sobradinho II, 4807409-8, 27/10/2008; Severino Soares, 116936301-68, AR 9 CJ 10 LT 10 Sobradinho II, 4708569-X, 07/06.

2) O beneficiário não mais reside no imóvel objeto de isenção — na ordem: nome, CPF, endereço do imóvel, nº de inscrição e data do fato: — Alcides Pereira da Silva, 462307691-15, AR 15 CJ 10 LT 8 Sobradinho II, 4709897-X, 07/11/2008; Amélia Gonçalves Paes, 721445801-20, QD 8 CJ FLT 62 Sobradinho, 1521211-4, 2009; Delbrantina de Oliveira, 182260511-34, AR 17 CJ 12 LT 34 Sobradinho II, 4715607-4, 07/11/2008; Jose Belarmino Alves, 184568801-59, QD 18 CJ A LT 28 Sobradinho, 3048214-3, 2009; Leonicio Francisco Nery, 206646486-49, CD Vila Basevi AR 4 LT 40, 4984950-6, 2008; Lieta Aragão Reis, 339071701-30, AR 10 CJ 5 LT 14 Sobradinho II, 4709010-3, 01/08; Luisa Martins da Cunha, 184552201-04, AR 19 CJ 3 LT 13 Sobradinho II, 4710121-0, 12/08; Maria dos Prazeres Alves de Sousa, 119273481-53, AR 5 CJ 7 LT 32 Sobradinho II, 4708194-5, 04/07; Miguel Lopes de Ornelas, 683684456-04, CD Nova Colina 2 CJ G LT 3 Sobradinho, 4984321-4, 2009; Neuza Correia de Assis, 183648371-68, QD 1 CJ B 1 LT 3 Sobradinho, 1500203-9, 11/08; Terezinha Arantes Costa, 553837931-00, QD 6 CJ G LT 21, 1520312-3, 2009, todos com vigência a partir da constatação do fato.

3) Imóvel no presente, com área superior a 120m² e ou vazios — na ordem: nome, CPF, endereço do imóvel, nº de inscrição e data da constatação do fato — Agostinho Ferreira dos Anjos, 030219981-00, QD 1 CJ C 1 LT 52 Sobradinho, 1500384-1, 2009; Alpiniano Ferreira dos Santos, 042497201-87, QD 13 CJ F LT 9 Sobradinho, 1540525-7, 2009; Antonio Nogueira da Silva, 023509981-34, QD 13 CJ C LT 59 Sobradinho, 1540381-5, 2009; Eunice Alves Figueira, 032442961-49, QD 15 CJ D LT 39 Sobradinho, 1550245-7, 2009; Febronia Brasileiro de Macedo, 225195051-68, QD 13 CJ F LT 43 Sobradinho, 1540559-1, 2009; Francisco Mamedio da Silva, 009174431-87, QD 11 CJ B LT 16 Sobradinho, 1530992-4, 2009; Iraci Fernandes de Oliveira, 120686401-04, AR 8 CJ 4 LT 5 Sobradinho II, 4708772-2, 17/11/2008; Jose Alves de Almeida, 008586921-04, AR 8 CJ 2 LT 24 Sobradinho II, 4733247-6, 17/11/2008; Laurides da Silva Radica, 184574281-87, QD 10 CJ D LT 51 Sobradinho, 1530628-3, 2009; Lindaura Josefa de Lima Silva, 371879451-91, QD 15 CJ D LT 63 Sobradinho, 1550269-4, 19/11/2008; Luzinan Rodrigues de Oliveira, 102571952-20, QD 9 CJ C LT 50 Sobradinho, 1530136-2, 09/11/2008; Manoel Candido dos Santos, 028932401-78, QD 4 CJ C LT 58 Sobradinho, 1510601-2, 2009; Maria Conceição de Jesus, 151227271-04, QD 12 CJ B LT 32 Sobradinho, 1540056-5, 2009; Maria Joana da Abadia Assis, 183462511-49, QD 1 CJ A 1 LT 14 Sobradinho, 1500079-6, 2009; Maria Leandro de Aguiar, 243665951-68, AR 13 CJ 9 LT 19 Sobradinho, 4709441-9, 28/10/2008; João Dias de Oliveira, 046365541-91, AR 5 CJ 5 LT 44 Sobradinho II, 4708115-5, 22/11/2008, todos com vigência a partir da constatação do fato. Os interessados têm 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º, inc. II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme artigo 105, III da LODF, com o objetivo de estabelecer critérios para ingresso das pessoas com deficiência no Programa Habitacional instituído pela Lei Complementar 796, de 22 de dezembro de 2008, e após análise da legislação que rege a matéria, especialmente o Decreto nº 30.021, de 04 de fevereiro de 2009 e, sobretudo, com o objetivo de criar condições que assegurem lisura na classificação de candidatos a moradia no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - As inscrições previstas no art. 3º do Decreto nº 30.021, de 03 de fevereiro de 2009, serão realizadas a partir de 02 de março, obedecendo ao calendário abaixo, por ordem alfabética: Inicial do Nome/Período: A, 02/03 à 13/03; B-C, 16/03 à 20/03; D-E, 23/03 à 03/04; F-G, 06/04 à 17/04; H- I, 20/04 à 24/04; J-K, 27/04 à 08/05; L, 11/05 à 15/05; M, 18/05 à 04/06; N-O-P-Q, 08/06 à 12/06; R-S, 15/06 à 19/06; T-U-V, 22/06 à 26/06; X-W-Y-Z, 29/06 à 03/07.

Art. 2º - Somente os inscritos na Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania, terão ingresso no Programa Habitacional para Pessoas com Deficiência.

Art. 3º - As pessoas com deficiência inscritas antes da publicação desta Portaria na extinta IDHAB deverão reinscrever-se na Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, mantidas as demais disposições.

Art. 4º - Para inscrever-se no Programa o candidato deverá enquadrar-se no art. 4º do Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 e atender os requisitos previstos no Decreto Distrital nº 30.021, de 03 de fevereiro de 2009.

Art. 5º - As inscrições serão feitas na Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania, localizada na Estação do Metrô da 114 Sul, no horário de 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira, mediante apresentação de cópia da documentação abaixo, devendo o candidato portar os documentos originais para verificação da sua autenticidade:

I. Da Documentação exigida:

- a) comprovante de residência e domicílio no Distrito Federal, por período consecutivo de, no mínimo, os últimos 5 (cinco) anos, ano a ano;
- b) comprovante de renda familiar de, no máximo, 12 salários mínimos;
- c) comprovante de não ser nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário vitalício de imóvel no Distrito Federal;
- d) CPF e Carteira de Identidade do candidato e, se for o caso, do cônjuge ou do companheiro;
- e) Certidão de Casamento, se for o caso;
- f) Certidão de Nascimento dos dependentes;
- g) CPF do dependente, quando se tratar de pessoa com deficiência;
- h) Laudo médico emitido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por profissional credenciado pelo SUS;

Parágrafo Primeiro - nos casos de o candidato já ser cadastrado na Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência e já ter feito o recadastramento, o laudo médico poderá ser substituído por uma declaração do referido órgão.

Parágrafo Segundo - Os candidatos não alfabetizados ou menores sob tutela, curatela ou guarda deverão ser representados por procurador, nomeado por instrumento público;

Parágrafo Terceiro - Serão considerados dependentes do candidato: pai, mãe, avô, avó, cônjuge ou companheiro(a), filho solteiro de até 21 (vinte e um) ou até 24 (vinte e quatro), se cursando nível superior; outros que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda ou tutela, na forma estabelecida na Portaria nº 014, de 2004/SEDUH.

Art. 6º - As comprovações referidas no artigo anterior poderão ser feitas por intermédio dos seguintes documentos:

I – Da comprovação de residência e domicílio no Distrito Federal:

- a) Carteira de Trabalho ou Declaração Funcional, quando se tratar de órgão público;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS, para autônomos;
- c) Declaração de instituição bancária, comprovando a efetiva movimentação de contas;
- d) Declaração emitida por estabelecimento de ensino regular, relativo aos anos cursados pelo candidato e/ou dependentes;
- e) Carnê de compra a crédito, com o registro de endereço;
- f) Cartão de Vacinação dos filhos, fornecido por Hospital/Centro de Saúde onde conste o endereço;
- g) Documentos de identificação pessoal, emitidos por Órgãos Públicos;
- h) Cartão de Unidade Hospitalar com registro de endereço;
- i) Ocorrências Policiais, constando endereço;
- j) Outros documentos que, de forma inconteste, comprovem a residência e o domicílio nesta capital.

II. Da comprovação de renda familiar:

- a) comprovante de recolhimento mensal de INSS, de benefício de aposentadoria ou de benefício de prestação continuada;
- b) fotocópia das folhas próprias da Carteira de Trabalho;
- c) 3 (três) últimos contracheques de pagamentos;
- d) Contrato de Trabalho regido pelo Código Civil;
- e) comprovante de remuneração de servidor público;
- f) comprovantes de outros rendimentos: feirantes, vendedores ambulantes, artesãos ou outra categoria, emitidos por Sindicato ou Associação respectivos;
- g) outros documentos que, de forma inconteste, comprovem a renda do candidato;

III. A comprovação de o candidato não ser nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário vitalício de imóvel residencial no Distrito Federal, deverá ser feita mediante Certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis no Distrito Federal.

Parágrafo Único – As Certidões referidas no inciso anterior somente serão exigidas em caso de o nome do candidato constar da lista de classificação ou quando o candidato for convocado para tanto.

Art. 7º - Os casos omissos relacionados à comprovação documental poderão ser resolvidos mediante realização de visitas domiciliares, para elucidação de dúvidas ou apuração de dados.

Art. 8º - Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida com a aplicação dos fatores que serão posteriormente publicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 9º - Será automaticamente desclassificado o candidato que deixar de cumprir qualquer um dos requisitos desta Portaria.

Art. 10º - A Subsecretaria de Cidadania, através da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento das inscrições, para divulgar, em jornais de grande circulação no Distrito Federal, a lista classificatória dos candidatos.

Art. 11 - O candidato que se sentir prejudicado terá um prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação da lista classificatória, para apresentar recurso à Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12 - A Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciar os recursos apresentados e divulgar nova lista classificatória.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

A) Os critérios de pontuação dos inscritos estão assim definidos:

I – Nº de membros na família, com deficiência:

MEMBROS COM DEFICIÊNCIA	PONTOS
01	5
02	10
03	15
04	20
05	25
06	30
07	35
08	40

II – Nº de dependentes do inscrito, sem deficiência:

DEPENDENTES	PONTOS
01	3
02	6
03	9
04	12
05	15
06	18
07	21
08	24

III – Tempo de residência no Distrito Federal:

Mínimo de 5 anos = 6 pontos.

A cada ano completo que ultrapassar este tempo será atribuído 1 (um) ponto

IV – Renda familiar:

Será considerado o valor bruto dos rendimentos com a seguinte pontuação:

RENDA FAMILIAR	PONTOS
0 a 1 salário mínimo	13
1 a 2 salários mínimos	12
2 a 3 salários mínimos	11
3 a 4 salários mínimos	10
4 a 5 salários mínimos	9
5 a 6 salários mínimos	8
6 a 7 salários mínimos	7
7 a 8 salários mínimos	6
8 a 9 salários mínimos	5
9 a 10 salários mínimos	4
10 a 11 salários mínimos	3
11 a 12 salários mínimos	2

V- Estes critérios serão aplicados de acordo com a seguinte fórmula de pontuação:

 $Pi = 5000 * IDi + 3500 * ITi + 1000 * IRi + 500 * IMi$

Onde:

Pi = Pontos do inscrito

IDi = Índice de membros na família com deficiência do inscrito

ITi = Índice de tempo de residência no Distrito Federal do inscrito

IRi = Índice de renda familiar do inscrito

IMi = Índice de número de dependentes sem deficiência do inscrito.,

Os índices acima referidos são obtidos mediante as 4 (quatro) fórmulas apresentadas a seguir:

 $ITi = Ti - (Tmin-1)$ $IMi = Mi - (Mmin -1)$ $Tmax - (Tmin-1)$ $Mmax - (Mmin-1)$ $IDi = Di - (Dmin-1)$ $Dmax - (Dmin -1)$ $IRi = (Rmax-1) - Ri$ $(Rmax-1) - Rmin$

Ti = tempo de residência no Distrito Federal do inscrito;

Tmax = maior tempo de residência no Distrito Federal observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados;

Tmin = menor tempo de residência no Distrito Federal observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados;

Di = número de membros da família com deficiência do inscrito

Dmax = maior número de membros da família com deficiência observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados;

Dmin = menor número de membros da família com deficiência observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados;

Mi = número de dependentes sem deficiência do inscrito;

Mmax = maior número de dependentes sem deficiência observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados;

Mmin = menor número de dependentes sem deficiência observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados;

Ri = renda familiar do inscrito;

Rmin= menor renda familiar observada no universo de todos os inscritos devidamente habilitados;

Rmax = maior renda familiar observada no universo de todos os inscritos devidamente habilitados.

VI – Em caso de empate de candidatos, terá preferência, na seguinte ordem, aquele que:

1º tiver o maior número de membros na família com deficiência;

2º tiver o maior tempo de residência e domicílio no Distrito Federal;

3º tiver a menor renda familiar;

4º tiver o maior número de dependentes sem deficiência.

VII – Caso persista o empate, terá preferência o candidato menor de idade.

VIII – No caso de empate entre candidatos maiores de idade, terá preferência o candidato com a maior idade.

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2009, página 37.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 192, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e nos termos da Lei nº 8.112/90; Considerando que de acordo com o exposto pela Comissão de Processo de Sindicância designada por intermédio da Ordem de Serviço nº 01, de 20 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2009, página 117, e não sendo possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 231/2009 – Comissão de Sindicância, de 27-02-2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art.2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 192, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e nos termos da Lei nº 8.112/90; Considerando que de acordo com o exposto pela Comissão de Processo de Sindicância designada por intermédio da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009, página 24, e não sendo possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 235/2009 – Comissão de Sindicância, de 02/3/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art.2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11.110 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE UG: 190110 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 150.000 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes ao plantio de grama na Placa das Mercedes na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO

Administrador Regional

U. O Favorecida

COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ Nº 00082.024/0001-37

NIRE 53 3 00001715

ATA DA REINSTALAÇÃO DA QUADRAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA E NONINGENTÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL REALIZADAS EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Às dez horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e oito, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizaram-se, cumulativamente, a reinstalação da 45 AGO e a 92 AGE, na forma preconizada pela Lei de Sociedades Anônimas. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, foi procedida a averiguação do quorum necessário à efetivação das mesmas, oportunidade em que se constatou o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 6.688.972.397 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 717.150.490 ações ordinárias, representada pelo Procurador – Dr. ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 3.828.745 ações ordinárias, representada pela Procuradora – Drª CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS; SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 495 ações ordinárias, representada pelo Procurador – Dr. ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA; Registra-se, para constar, que as ações do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB passaram a integrar o capital social do DISTRITO FEDERAL, conforme deliberado nas 89 e 91 AGES, realizadas em 15/08/07 e 17/12/08, já compondo o quantitativo de ações do DF acima exposto. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença – nº 02, constatou-se à fl. Nº 21 o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB. Igualmente, participaram dos trabalhos o Dr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Presidente da Companhia, AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Presidente substituto do Conselho de Administração, o Dr. RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, Presidente do Conselho Fiscal, o Procurador Jurídico da Caesb – Dr. RAUL FREITAS

PIRES DE SABÓIA, e a Chefe da Controladoria da CAESB – Dr^a IZAILDA NOLETO CABRAL. Após a declaração de abertura das AGO/AGE pelo Presidente substituído do Conselho de Administração – Cons. AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR, assumiu a presidência da mesma o representante do acionista majoritário Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE, que, para secretariá-lo, convidou a procuradora do acionista NOVACAP – Dr^a CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, a qual prontamente aceitou. Após, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgação nos dias 27, 28/11 e 1º/12/08, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, dos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária que serão instaladas às dez horas do dia 17/12/08, no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras – DF, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA – I – Tomar as contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2007. II – Eleição de membro do Conselho de Administração. ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA: I – Correção do valor da transferência das ações do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB para o Acionista Distrito Federal; II. Assuntos Gerais de interesse da Companhia. Brasília/DF, 26 de novembro de 2008. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE – Presidente do Conselho de Administração”. Na seqüência, o Sr. Presidente passou a tratar das matérias relacionadas à reinstalação da 45 Assembleia-Geral Ordinária, destacando o primeiro assunto da pauta inerente à deliberação das contas dos administradores, apreciando o Relatório Anual da Administração para examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2007. Sobre o tema, os auditores independentes proferiram circunstanciado Parecer que se encontra adiante transcrito: “Aos Diretores e Acionistas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Brasília – DF 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre essas demonstrações. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais sugerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no item 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB em 31 de dezembro de 2007 e 2006, o resultado de suas operações, a mutação do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira. 4. A Companhia possui créditos oriundos da operação a receber, de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, no montante de R\$22,4 milhões e da União de cerca de R\$33,6 milhões, totalizando cerca de R\$56 milhões, acumulados desde o exercício de 1998, tendo sido provisão para perdas sobre os créditos a receber da União. 5. De conformidade com a Nota Explicativa nº 8 (b) a CAESB está sendo acionada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em Ação Civil Pública proposta para ressarcimento aos consumidores de valores cobrados a título de manutenção de hidrômetros. A Administração respaldada por sua Procuradoria Jurídica não constituiu provisão. 6. Conforme descrito na nota explicativa N.15, a Companhia constituiu consórcio com a Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO para o fornecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Águas Lindas – GO, no entorno do Distrito Federal. A administração confirmou em sua carta de responsabilidade, que não há intenção de abandonar o Consórcio devido a sua importância estratégica para o abastecimento de água para o Distrito Federal, e como forma de solucionar os problemas operacionais e financeiros gradus desde o início do Consórcio, foi contratado empresa de contabilidade para o levantamento de todo o faturamento, arrecadação, instalações, bem como de todos os custos de despesas, para que no exercício de 2008 haja um encontro de contas entre as Consorciadas e regularizações de todas operações. LOUNDON BLOMQUIST – AUDITORES INDEPENDENTES – CRC-RJ-0064 – Édio Paulo Brevilieri – Contador – CRC-DF-17619-T-RJ – Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2008”. O Conselho Fiscal, manifestou-se da seguinte forma: “O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Processo nº 092.001388/2008, que trata da Prestação de Contas da Caesb, relativo ao exercício de 2007, assim como do Relatório Anual da Administração e examinou as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido e das correspondentes notas explicativas às demonstrações financeiras, e nos termos observados no parecer dos Auditores Independentes da empresa, considera que as referidas demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAESB em 31 de dezembro de 2007. Conheceu, também, os termos do Relatório nº 05/08 da Controladoria sobre exame da prestação de contas de 2007, em atendimento ao item 2.5 da Decisão nº 01/08, exarada pelo Conselho de Administração. Finalmente, concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral dos Acionistas. Em observância ao disciplinado no art. 147, inciso XI, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados pela Gerência de Contabilidade, opina pela regularidade da Prestação de Contas, resguardadas as recomendações do Procurador-Geral do Distrito Federal, contidas no Processo nº 092.000.773/2007 às fls. 2364 e 2368, no que repercutir no exercício de 2007. Brasília, 26 de março de 2008. (a) RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO; (a) ANTONIO FRANCISCO GOMES BARROS; (a) JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS; (a) MILTON SALVADOR DE A. JÚNIOR; (a) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA”. Igualmente, o Conselho de Administração, baixou a seguinte Decisão: “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Relatório da Administração e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, constituídas de Balanço Patrimonial,

Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido e as correspondentes notas explicativas, bem como os Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, manifestando-se pela sua aprovação, concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas. Em observância ao disciplinado no art. 147, inciso XI, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho de Administração, nos termos observados pela Gerência de Contabilidade, opina pela regularidade da Prestação de Contas, resguardadas as recomendações do Procurador-Geral do Distrito Federal, contidas no Processo nº 092.000.773/2007 às fls. 2364 e 2368, no que repercutir no exercício de 2007”. Brasília, 03 de abril de 2008 (a) FERNANDO RODRIGUES F. LEITE; (a) AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR; (a) CARLOS MURILLO F. DOS SANTOS; (a) CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS; (a) JOSÉ OSMAR DA PONTE; (a) LUCIANO JAIME PEIXOTO; (a) NOBOR SAITO; (a) PAULO WILSON PERES; (a) ANTONIO CARLOS V. DOS SANTOS; (a) VIRGÍLIO DO R. MONTEIRO NETO. Dando seqüência aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão os elementos objeto do item I da Assembleia-Geral Ordinária, e, em seguida, declarou o voto do acionista Distrito Federal, que adiante se transcreve: “PROCESSO: 092.001.388/2008 - INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB - ASSUNTO: Prestação de Contas Anual. Cuida-se da Assembleia-Geral Ordinária – AGO da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, a ser realizada em 17 de dezembro de 2008, na sede da Companhia. No que tange às contas dos administradores pertinentes ao exercício de 2007, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, expressos no Relatório de Auditoria nº 91/2008- DIRAG/CONT e no Certificado de Auditoria de Regularidade com Ressalvas nº 91/2008, subscritos pela Gerente de Auditoria das Áreas de Infra-estrutura e Governo FLORALÚCIA ARRUDA SOARES e pela Analista de Finanças e Controle ROSA LÚCIA DAS NEVES, matrículas nº 25.370-7 e nº 22.090-6, respectivamente, e aprovados pelo Senhor Corregedor-Geral ROBERTO EDUARDO GIFFONI, em face da presunção de correção e veracidade das informações e da análise técnica, financeira e contábil feita pelo órgão correicional. As manifestações da CGDF apontaram que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Vale destacar que os administradores da CAESB deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das ressalvas suscitadas pela CGDF, particularmente as indicadas nos itens 2.1.1.1, 2.1.2, 2.4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2, 6.2, 6.3, 7.1, 8, 9.3, 10.2, 11 e 17 do já citado Relatório de Auditoria. Merece especial atenção a divergência entre os saldos dos sistemas contábil e comercial, que envolve o controle necessário dos gastos da CAESB. Além disso, é oportuno ressaltar a necessidade de adoção de medidas mais ágeis e eficazes em relação aos créditos a receber, bem como de melhor organização das contas a pagar. Outrossim, há que se ter cuidado com o prazo de validade dos materiais adquiridos, bem como sua rotatividade, para evitar gastos desnecessários. O mesmo cuidado deve ser observado em relação aos bens móveis adquiridos, levantando-se a responsabilidade por eventuais perdas e alienando-se aqueles inservíveis. Ademais, deve haver um ajuste no pagamento das diárias dos cursos de treinamento. Por derradeiro, há que se ter cuidado com os procedimentos licitatórios conduzidos por esta companhia, os quais deverão atender, estritamente, aos termos da Lei nº 8.666/93. Com relação ao item seguinte da pauta, vota o representante do Distrito Federal no sentido de que o nome indicado no Ofício nº 2.479/08, JOSÉ MENDONÇA NETO, seja eleito para o Conselho de Administração, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404/75, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração desta Empresa, bem como da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Nesse quadro, a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, está a exigir, também, que se determine a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração de cada uma das irregularidades indicadas pela CGDF, com a identificação dos responsáveis. Deve, ainda, ser encaminhada à CGDF cópia integral destes autos, para que, no âmbito de suas atribuições legais, determine a realização das medidas correcionais que a hipótese suscita. Após, dê-se conhecimento dos desdobramentos a esta Procuradoria-Geral, para a adoção das providências cabíveis. Este é o voto do Distrito Federal, no sentido da aprovação das contas com as ressalvas expressas, constantes do relatório de auditoria, conforme manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal. TULIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - Procurador-Geral do Distrito Federal”. Consultados, os demais acionistas acompanharam o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação das contas com as ressalvas expressas, constantes do relatório de auditoria, conforme manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal. Passando à análise do II item da Ordem do Dia da AGO, relativamente a eleição de membro para o Conselho de Administração, o Sr. Presidente registrou que em decorrência de chamamento para contribuir noutro processo administrativo o Conselheiro PAULO WILSON PERES estaria deixando aquele colegiado, motivo pelo qual, e em razão das funções institucionais, o representante do acionista majoritário apresentou proposição no sentido da eleição do Sr. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO para substituir e completar mandato do conselheiro que se afasta. Submetida à discussão, foi a matéria votada, resultando eleito para integrar o Conselho de Administração o Sr. José Mendonça Bezerra Filho. Em cumprimento ao disposto no art. 146, da Lei 6.404/76, indica-se, a seguir, a qualificação do Conselheiro ora eleito: JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO, brasileiro, casado, administrador, natural de Recife/PE, filho de José Mendonça Bezerra e Estefânia Maria de Nazaré Moura Bezerra, Carteira de Identidade nº 2.795.746 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e CPF nº 405.300.864-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Pedro de Figueiredo, 171 – Boa Viagem, Recife/PE. Registra-se, para constar, agradecimento ao ex-Conselheiro Paulo Wilson Peres pela dedicação no desempenho de suas funções, que o fez com lealdade e competência. Indo além, o Sr. Presidente passou a tratar do tema integrante da Assembleia-Geral Extraordinária dos Acionistas, mencionando acerca do Processo nº 260-048.302/06, que trata da correção do valor da transferência das ações do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB para o Acionista Distrito Federal. Sobre o assunto, foi distribuído aos Senhores Acionistas despacho encaminhado pela Gerência de Contabilidade nos seguintes termos: “À Diretoria de Gestão – De posse do processo 260-048-302/06 do Governo do Distrito Federal encaminhamos o presente para conhecimento, e posterior envio à Controladoria da CAESB, com os devidos esclarecimentos, para a alteração dos dados da 89ª AGE da CAESB e, para atendimento ao pleito do Núcleo de Controle dos Direitos e Obrigações da Secretaria de Estado da Fazenda. A Companhia realiza anualmente uma Assembleia Extraordinária para Integralização de Capital, tanto oriundos dos repasses de seus acionistas, como para atendimento ao seu Estatuto Social, o qual determina que o lucro da companhia seja levado à conta de aumento de capital da sociedade. É de responsabilidade da Gerência de Contabilidade, em data anterior ao dia 30 de abril de cada ano, encaminhar a Proposta para

Integralização de Capital à Controladoria, assim sendo, formatamos a proposta com os Lucros do Exercício de 2006, após constituição de Reserva Legal, e encaminhamos a mesma à Controladoria, no aguardo da Assembléia que autorizaria a sua integralização. Devido ao atraso, por parte da Corregedoria do GDF, no retorno da prestação de contas do exercício de 2006, não foi realizada, e em 2007, assembléia para integralização de Capital, a mesma veio a se realizar em 2008, assim o lucro de 2006 e 2007, só foi integralizado em abril de 2008. Acreditamos que tenha sido solicitado à CAESB o montante, atualizado, das Ações do Acionista Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF – IDHAB, e como esta solicitação deve ter se realizado nos primeiros meses de 2007, para prestação da informação foi considerada a proposta para integralização do resultado de 2006. Se realizada Assembléia em 2007 o acionista IDHAB passaria a possuir o montante de R\$6.700.928,90 (seis milhões, setecentos mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos) do capital social da CAESB. No próprio exercício de 2007, foi autorizada a transferência das ações do acionista IDHAB ao GDF. Reconhecemos que por ocasião do recebimento da 89ª AGE da CAESB, em agosto de 2007, identificamos a divergência entre o valor autorizado para transferência de R\$6.700.928,90 (considerando o lucro de 2006) e o registrado no balanço patrimonial da CAESB R\$6.333.104,30, mas não nos atentamos ao fato de que o mesmo poderia acarretar algum empecilho em outras esferas do governo, e efetuamos o registro pelo valor constante em balanço. Concluindo informamos que o valor do acionista IDHAB em 2007, o qual foi transferido ao acionista GDF era de R\$6.333.104,30 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quatro reais e trinta centavos). Atenciosamente Giselle Mendes Ferreira – Gerente da Contabilidade – De acordo: Márcio Campos Luttembarck – Superintendente Econ. e Financeiro”. O Conselho Fiscal, ao apreciar os documentos constantes do referido Processo baixou o adiante Parecer: “ O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, atendendo o disposto no art. 163, inciso III da Lei 6.404/76, e considerando os esclarecimentos oferecidos pela Gerência de Contabilidade nos autos de nº 260-048.302/06, manifesta sua concordância com a transferência das Ações do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB para o acionista Distrito Federal aprovada pela 89ª Assembléia-Geral Extraordinária dos Acionistas da CAESB, realizada em 15.08.2007. Contudo, à época em que se deu a transferência das ações do IDHAB ao Distrito Federal não havia ocorrido Assembléia-Geral para integralização do lucro do exercício de 2006 para aumento do Capital Social da Companhia, que apenas ocorreu na 91ª Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 30.04.2008, oportunidade em que houve a integralização dos lucros referentes aos exercícios de 2006 e 2007. Assim, tem-se que a composição acionária no exercício de 2007 manteve-se inalterada em relação ao exercício de 2006, ou seja, quando da transferência das ações, o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB possuía 63.331.043 ações da CAESB, representando a monta de R\$ 6.333.104,30 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quatro reais e trinta centavos), e não 67.009.289 ações, representando o montante de R\$6.700.928,90 (seis milhões, setecentos mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), conforme descrito na Decisão nº 07/2007 do Conselho de Administração, de 15.05.2007, bem como na 89ª Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 15/08/07. Destarte, concluímos pela necessidade da realização das correções necessárias nos instrumentos acima mencionados, assim como pelo encaminhamento do assunto ao Conselho de Administração e à consideração final da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas. Brasília, 13 de novembro de 2008. (a) RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO; (a) ANTONIO FRANCISCO GOMES BARROS; (a) JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS; (a) MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR; (a) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA”. O Conselho de Administração se manifestou da seguinte forma: “ DECISÃO: “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso das atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento das informações contidas no Processo nº 260-048.302/2006 (SEDUH) e, considerando os esclarecimentos oferecidos pela Gerência de Contabilidade, o Parecer nº 03/08 do Conselho Fiscal, bem como considerando que à época em que se deu a autorização para a transferência das ações do IDHAB ao Distrito Federal não havia ocorrido Assembléia-Geral para integralização do lucro do exercício de 2006 para aumento do Capital Social da Companhia, que apenas ocorreu na 91ª Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 30.04.2008, oportunidade em que houve a integralização dos lucros referentes aos exercícios de 2006 e 2007. De sorte que a composição acionária no exercício 2007 manteve-se inalterada em relação ao exercício de 2006, ou seja, quando da transferência das ações, o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB possuía 63.331.043 ações da CAESB, representando a monta de R\$6.333.104,30 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quatro reais e trinta centavos), e não 67.009.289 ações, representando o montante de R\$6.700.928,90 (seis milhões, setecentos mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos). DECIDE RETIFICAR os termos da Decisão nº 07/07 deste colegiado, conforme a seguir especificado: Onde se lê: “67.009.289 (sessenta e sete milhões, nove mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, representativas do Capital Social da CAESB, no valor de R\$6.700.928,90 (seis milhões, setecentos mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos) leia-se: 63.331.043 (sessenta e três milhões, trezentos e trinta e um mil e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, representativas do Capital Social da CAESB, no valor de R\$6.333.104,30 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quatro reais e trinta centavos), concluindo pela necessidade do encaminhamento do assunto à consideração final da Assembléia-Geral dos Acionistas desta Companhia”. (a) FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE; (a) AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR; (a) ANTONIO CARLOS V. DOS SANTOS; (a) JOSÉ OSMAR DA PONTE; (a) CARLOS MURILO F. DOS SANTOS; (a) NOBOR SAITO; (a) LUCIANO JAIME PEIXOTO; (a) CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS; (a) VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO; (a) CARLOS HENRIQUE G. DE L. ROCHA; (a) DURMAR FERREIRA MARTINS”. Com os elementos apresentados, o Sr. Presidente formulou voto do acionista Distrito Federal no sentido de RETIFICAR os termos da Ata da 89ª AGE da seguinte forma: Onde se lê: “67.009.289 (sessenta e sete milhões, nove mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, representativas do Capital Social da CAESB, no valor de R\$6.700.928,90 (seis milhões, setecentos mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos) leia-se: 63.331.043 (sessenta e três milhões, trezentos e trinta e um mil e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, representativas do Capital Social da CAESB, no valor de R\$6.333.104,30 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quatro reais e trinta centavos). Em seguida, o Sr. Presidente indagou dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestasse, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Cleuzza Francisca Ramos Campos), Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamen-

te assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESB”.

MARLON TOMAZETTE - CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS – ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE - ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 02 de março de 2009.

Processo: 030.010.854/1988, Interessado: PEDRO JANUÁRIO DE LIMA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. 1. Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, Reconheço que a Secretaria de Planejamento e Gestão deve o valor de R\$ 99,05 (noventa e nove reais e cinco centavos), em favor de PEDRO JANUÁRIO DE LIMA, Matrícula nº 13.026-5, relativo à diferença salarial de exercícios anteriores. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nº 4.293, de 26/12/2008. 2. PUBLIQUE-SE. 3. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 030.018.975/1990, Interessado: EDNA MARIA DUTRA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. 1. Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, Reconheço que a Secretaria de Planejamento e Gestão deve o valor de R\$ 121,35 (cento e vinte um reais e trinta e cinco centavos), em favor de EDNA MARIA DUTRA, Matrícula nº 11.723-4, relativo à diferença salarial de exercícios anteriores. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nº 4.293, de 26/12/2008. 2. PUBLIQUE-SE. 3. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 030.019.820/1990, Interessado: MARIA VALERIO SOBRINHO, Assunto: Reconhecimento de Dívida. 1. Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, Reconheço que a Secretaria de Planejamento e Gestão deve o valor de R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos), em favor de MARIA VALERIO SOBRINHO, Matrícula nº 03.344-8, relativo à diferença salarial de exercícios anteriores. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nº 4.293, de 26/12/2008. 2. PUBLIQUE-SE. 3. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 030.008.388/1995, Interessado: LUZIA TEODORO DA CRUZ, Assunto: Reconhecimento de Dívida. 1. Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, Reconheço que a Secretaria de Planejamento e Gestão deve o valor de R\$ 2.544,54 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de LUZIA TEODORO DA CRUZ, Matrícula nº 46.703-0, relativo à diferença salarial de exercícios anteriores. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nº 4.293, de 26/12/2008. 2. PUBLIQUE-SE. 3. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 030.002.683/1990, Interessado: ANTONIO VASCONCELOS ARAGÃO, Assunto: Reconhecimento de Dívida. 1. Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, Reconheço que a Secretaria de Planejamento e Gestão deve o valor de R\$ 99,05 (noventa e nove reais e cinco centavos), em favor de ANTONIO VASCONCELOS ARAGÃO, Matrícula nº 14.142-9, relativo à diferença salarial de exercícios anteriores. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nº 4.293, de 26/12/2008. 2. PUBLIQUE-SE. 3. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

* Processo: 030.002.070/2006, Interessado: ALMIRA FRANÇA MACHADO, Assunto: Reconhecimento de Dívida. 1. Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, Reconheço que a Secretaria de Planejamento e Gestão deve o valor de R\$ 19.453,95 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), em favor de ALMIRA FRANÇA MACHADO, Matrícula nº 1.430.726-X, relativo à diferença salarial de exercícios anteriores. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nº 4.293, de 26/12/2008. 2. PUBLIQUE-SE. 3. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

(* Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 37 de 20 de fevereiro de 2009, página 38.

LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 408, de 09/12/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.679/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENÇIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 404, de 09 de dezembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.002.377/2003.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENÇIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 432, de 18 de dezembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.005.252/2007. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENÇIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 446, de 31 de dezembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.017.679/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENÇIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nºs 060.015.456/2008 e 060.015.977/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 121 de 16 de Dezembro de 2008, publicada no DODF nº 258, de 29 de dezembro de 2008, página94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, da portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar o cadastro do estabelecimento: HOSPITAL E CLÍNICAS SK STECKLBERG LTDA, Lfu nº 6352/2008, Autorização nº 30/2009, end: SEUPS EQ. 710/910 CONJ. B BL/ 01 E 02 ASA SUL, para aquisição e utilização da substância Misoprostol constante da lista "C1" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de março de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, fl. 145, acostado no processo de nº 055.006.310//2009, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para execução de serviço de limpeza e conservação e desintetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículo, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários a execução do contrato, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nos bens móveis e imóveis ocupados pelo DETRAN/DF, a partir de 24 de fevereiro de 2009, no valor mensal de R\$ 269.084,94, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JORGE CEZAR ARAUJO DE CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 27 de Fevereiro de 2009.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 1º do Decreto nº 29.318/2008, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamento de Pensão Alimentícia, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.1.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal. Processo: 054.000.764/2008. Interessado: NATHÁLIA MARTINS LOPES e Outra. Valor R\$ 21.600,18 (vinte e um mil seiscentos reais e dezoito centavos).

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 27 de fevereiro de 2009.

Processo 410.003.296/2008. Interessado: ST. Assunto: Aquisição material limpeza. Acolho o pronunciamento de folha 45, da Assistente da Unidade de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 99,33 (noventa e nove reais e trinta e três centavos), a ser aplicada à firma PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA - EPP, por atraso na entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 2008NE00667. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 47.101 – Secretaria de Estado de Habitação; UG 360.101 – Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.

PARA: UO 11.127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento; UG 190.127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento; Programa de Trabalho: 16.421.1501.2426-0029 – Natureza da Despesa 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 – Ordinário não vinculado; Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando ao fornecimento de material de construção.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ROBERTO RORIZ

ELIZABETE GUILHERME RAIMUNDO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA,
SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL**

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Designa Comissão de Tomada de Contas Especial para conduzir processos de tomada de contas especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve: Art. 1º - Designar a Comissão intitulada "CPTCE 2C", constituída por meio da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, p. 36, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos: 053.000.722/2003; 053.001.636/2007; 170.000.313/2006; 240.000.712/2006; 380.001.106/2008; 380.001.107/2008; 380.001.108/2008; 380.001.109/2008; 380.001.110/2008; 380.001.111/2008; 380.001.112/2008; 380.001.113/2008; 380.001.114/2008; 380.001.115/2008; 380.001.116/2008; 380.001.117/2008; 380.001.118/2008; 380.001.119/2008; 380.001.120/2008.

Art. 2º - Designar a Comissão intitulada "CPTCE 3C", constituída por meio da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, p. 36, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos: 030.004.909/2006; 052.000.184/2007; 052.000.693/2007; 052.000.828/2007; 053.000.757/2007; 053.000.758/2007; 053.001.368/2007; 054.000.398/2007; 054.000.696/2007; 054.000.844/2007; 054.001.052/2007; 060.001.273/2007; 080.033.132/2007; 150.000.595/2003; 150.000.960/2003; 271.000.158/2007; 275.001.264/2006; 410.002.636/2007.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Designa Comissão de Tomada de Contas Especial para conduzir processos de tomada de contas especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve: Art. 1º - Designar a Comissão intitulada "CPTCE 2D", constituída por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, p. 26, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos: 070.000.724/2004; 080.023.626/2007; 080.033.640/2005; 080.034.284/2006; 080.035.733/2007; 080.035.901/2006; 080.037.131/2007; 080.039.403/2005; 100.000.337/2005; 150.001.158/2004; 150.002.073/2004; 220.000.223/2005; 272.000.561/2007; 390.000.503/2007.

Art. 2º - Designar a Comissão intitulada "CPTCE 3D", constituída por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, p. 26, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos: 030.001.285/2006; 030.004.491/2006; 030.005.295/2006; 052.001.153/2007; 052.001.234/2007; 052.002.220/2006; 053.000.666/2007; 053.002.205/2006; 054.000.198/2007; 054.001.518/2007; 054.001.733/2007; 060.017.085/2004; 080.000.306/2004; 080.031.314/2007; 080.032.816/2006; 100.001.811/2006; 410.001.788/2007; 410.002.006/2007; 148.000.076/2007; 149.000.636/2005.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 41, de 02 de março de 2009, página 6, ONDE SE LÊ: "SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA, SOCIAL E CONTROLE INTERNO", LEIA-SE: "SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL".

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 27 de fevereiro de 2009.

Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 211/09 – PROCAD/PGDF, acostado às fls.11/17, o ilustre Diretor de Administração Geral, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, para aquisição e fornecimento do Diário da Justiça – versão impressa e eletrônica, no valor de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), autorizando o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para a devida eficácia legal.

PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 007077-2; Reg. Acórdão: 334419; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRª SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA -PROCURADORA-GERAL ADJUNTA); Origem: LEI DISTRI-TAL 781 DE 13/10/1994.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRI-TAL Nº 781/1994 - ALTERAÇÃO NO USO DO SOLO DO LOTE 'C', DO SETOR DE CLUBES E ESTÁDIOS ESPORTIVOS, NA ZONA URBANA 1 DO GUARÁ - 10 ZUR 1, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO

GUARÁ - RA X. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO QUADRO NORMATIVO POSTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR Nº 733/2006. INSTITUIÇÃO DO PLANO DIRETOR LOCAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RA X. MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO VIGENTES ATÉ A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO (ART. 6º). DECRETO Nº 29.088/2008. APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DE REMANEJAMENTO PARA O REFERIDO LOTE 'C DO TRECHO 01 DO SMAS. PEDIDO PREJUDICADO. PERDA DO Objeto. Decisão: JULGOU-SE PREJUDICADA A AÇÃO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. UNÂNIME. AFIRMOU IMPEDIMENTO O DES. LECIR MANOEL DA LUZ.

Processo: 2008 00 2 001651-1; Reg. Acórdão: 328645; Relator Desª.: SANDRA DE SANTIS; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRª SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - PROCURADORA-GERAL ADJUNTA); Origem: LEIS DISTRI-TAIS 965 DE 8/12/95, 1466 DE 17/6/97, 1597 DE 25/7/97. LEIS COMPLEMENTARES 174 DE 31/12/98 E 192 DE 21/1/99. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS QUE DISPÕEM SOBRE CONSTRUÇÕES E FECHAMENTO COM GRADES EM ÁREAS VERDES - VÍCIO DE INICIATIVA - PODER EXECUTIVO. I. As Leis Distritais 965/95, 1.466/97 e 1.597/97, bem como as Leis Complementares 174/98 e 192/99 padecem do vício de inconstitucionalidade formal, haja vista ser do Poder Executivo a iniciativa legislativa quanto à regulamentação do uso e ocupação de bens do Distrito Federal. II. Inconstitucionalidade formal declarada. Decisão: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Processo: 2008 00 2 001651-1; Reg. Acórdão: 328645; Relator Desª.: SANDRA DE SANTIS; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRª SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - PROCURADORA-GERAL ADJUNTA); Origem: LEIS DISTRI-TAIS 965 DE 8/12/95, 1466 DE 17/6/97, 1597 DE 25/7/97. LEIS COMPLEMENTARES 174 DE 31/12/98 E 192 DE 21/1/99. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

Processo: 2008 00 2 001651-1; Reg. Acórdão: 328645; Relator Desª.: SANDRA DE SANTIS; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRª SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - PROCURADORA-GERAL ADJUNTA); Origem: LEIS DISTRI-TAIS 965 DE 8/12/95, 1466 DE 17/6/97, 1597 DE 25/7/97. LEIS COMPLEMENTARES 174 DE 31/12/98 E 192 DE 21/1/99. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

Processo: 2008 00 2 001651-1; Reg. Acórdão: 328645; Relator Desª.: SANDRA DE SANTIS; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRª SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - PROCURADORA-GERAL ADJUNTA); Origem: LEIS DISTRI-TAIS 965 DE 8/12/95, 1466 DE 17/6/97, 1597 DE 25/7/97. LEIS COMPLEMENTARES 174 DE 31/12/98 E 192 DE 21/1/99. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 02 de março de 2009.

Informação nº 04/2009 - DGA (AA). Processo 4779/09. Assunto: Inexigibilidade de licitação – assinatura do periódico "L&C – Revista de Administração Pública e Política". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), em favor da empresa VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA CURSO E EVENTOS LTDA., para atender despesas com a assinatura do periódico gL&C - Revista de Administração Pública e Política•h, para o exercício de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23 de março de 2007 e na Lei-DF nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101.00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000,00	
01122004885020021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	
TOTAL					3.000.000,00	3.000.000,00	

Anexo II		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101.00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000,00	
01122004885020021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	
TOTAL					3.000.000,00	3.000.000,00	